

# manual do **patrocinador** 2019 | 2020

programas e leis de incentivo a cultura, esporte, tecnologias e projetos sociais, de norte a sul do Brasil

VERSÃO ONLINE

[www.manualdopatrocinator.com.br](http://www.manualdopatrocinator.com.br)



**CesnikQuintino&Salinas**  
A D V O G A D O S

# manual do **patrocinador** 2019|2020

Versão online

[www.manualopatrocinator.com.br](http://www.manualopatrocinator.com.br)

pedro saad e fáblio cesnik (orgs.)

manual do **patrocinador** 2019|2020

Este manual foi elaborado para auxiliar as empresas que atuam no Brasil (nacionais ou multinacionais) a otimizar o aproveitamento dos benefícios fiscais que podem ser obtidos através de patrocínios ou doações. Além de apresentar as principais legislações das esferas federal, estadual e municipal de incentivo à cultura, ao esporte e social, traz também sugestões de projetos aprovados com abatimento integral.

Boa leitura!



---

**CesnikQuintino&Salinas**  
A D V O G A D O S

---

**PROJETO EDITORIAL**

Editora Brasileira de Arte e Cultura

**ORGANIZAÇÃO**

Pedro Saad e Fábio Cesnik

**COORDENAÇÃO**

Sergio Saad

**TEXTOS**

Cesnik, Quintino e Salinas Advogados

**REALIZAÇÃO**

Editora Brasileira de Arte e Cultura

Produtora Brasileira

World Observatory of Human Affairs

Cesnik, Quintino e Salinas Advogados

**COLABORADORES**

Aline A. Freitas

Flávia Ferracioli Manso

Roberto Drago Pelosi Jucá

Felipe Gabriades de Souza

Ana Carolina B. Moraes Negrão

Fernanda Marota

Daniella Galvão

**REVISÃO**

Sílvia Balderama

**ASSISTENTES**

Bianca Blum

Juliana Dantas

Letícia Gomes

Lucas Santos

Mariane Soares

Marina Passos

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Fonte Design/Estudio Ponto

**IMPRESSÃO**

Ipsis

**CONTATO MANUAL DO PATROCINADOR**

[contato@manualdopatrocinator.com.br](mailto:contato@manualdopatrocinator.com.br)

# who is who



PEDRO SAAD

Advogado, pós-graduado no CEAG-FGV/SP, Mestre e Doutor em Administração de Empresas pela PUC-SP. É sócio-fundador e diretor da Editora Brasileira, Produtora Brasileira e do World Observatory. Tem coordenado e coproduzido importantes projetos com a ONU, Unesco, Leonardo DiCaprio Foundation, USP, FGV, PUC-SP e grandes empresas, como Deloitte, PwC, Coca-Cola, Petrobras, Itaú, Bradesco, Bloomberg e instituições nacionais e internacionais, entre elas, Itamaraty, UN Global Compact, PNUD, Aliança Francesa, Instituto Goethe. É professor no curso de pós-graduação de Gestão Cultural na PUC/SP e membro do Conselho Consultivo da Instituição R20 Brasil, organização fundada pelo ex-governador da Califórnia Arnold Schwarzenegger.



FÁBIO CESNIK

Advogado do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados. Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Especializado em cultura, mídia e entretenimento. Listado pelo *Chambers Global Guide* como advogado especialista na área de mídia e entretenimento em 2019, pelo nono ano consecutivo. Co chairman do Comitê de Mídia e Entretenimento da Câmara de Comércio Brasil-Califórnia (BCCC). Autor do livro *Guia do incentivo à cultura*, na 3ª edição, pela Editora Manole, e *Globalização da Cultura*, pela Editora Manole. Coautor do livro *Projetos culturais: elaboração, administração, aspectos legais e busca de patrocínio*, na 4ª edição pela Editora Escrituras. Foi presidente da Comissão de Direitos Autorais, Propriedade Material e Entretenimento da OAB-RJ e foi também presidente da Comissão de Mídia e Entretenimento do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp).



FERNANDO QUINTINO

Advogado do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, é advogado formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco – USP. Possui atividade profissional dedicada à área empresarial, com ênfase no mercado de entretenimento e especialidade em trabalhos de planejamento societário e tributário, em negociações de *merger and acquisitions* e na assessoria a entidades, fundações e associações nacionais e internacionais sem finalidade lucrativa. Cursou pedagogia social na Universidade de Siegen – Alemanha, entre os anos de 2007-2009. Foi vice-presidente da União Cultural Brasil-Estados Unidos. Coautor do livro *Administração em saúde*, publicado pela Editora Doc. Autor de diversos artigos para *Revista Integração* – FGV/SP, *Revista de Direito do Terceiro Setor* e *Revista de Cinema*.



ROBERTO JUCÁ

Advogado do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados. Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá e especialista em Direito do Estado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – Uerj. Especializado em cultura, mídia e entretenimento. Listado pelo *Chambers Global Guide* como advogado especialista na área de mídia e entretenimento. Diretor da Associação Brasileira de Relações Governamentais e Institucionais – Abrig. Assessora produtoras, emissoras, distribuidoras, plataformas digitais e entidades do mercado de entretenimento e tecnologia. É autor de artigos na área do entretenimento, na qual também ministra diversos cursos e palestras.



ALINE FREITAS

Advogada do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados. Graduada e mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Membro da Comissão de Estudos de Mídia e Entretenimento do Iasp. Ex-assessora na Secretaria-Geral da Presidência da República na agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Professora em cursos de mídia e entretenimento. Autora do livro *Direito à Cultura e Terceiro Setor*, pela Editora Lumen Juris. Autora de diversos artigos sobre financiamento público ao entretenimento.



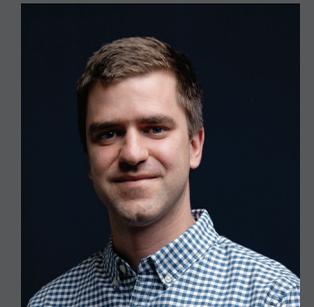
FLAVIA MANSO

Advogada do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, é pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas. Experiência com Direito Público e Privado nas áreas de incentivo fiscal e propriedade intelectual. Responsável pela área de Incentivos fiscal, prestando consultoria integral nas áreas de cultura, esporte, social, turismo e ciência e tecnologia.



DANIELLA GALVÃO

Advogada do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, é graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica (PUC). Especialista pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (Ibet), onde atuou como professora em programa de pós-graduação *lato sensu*. Especialista em Direito do Terceiro Setor pela ESA/OAB. Diretora Institucional do Instituto Tatiana Vieira de Coaching e Desenvolvimento. Mentora de mulheres empreendedoras e startups pela B2Mamy. Atua na área de direito tributário, consultivo e contencioso e realiza planejamento tributário de novos negócios e de startups.



FELIPE GABRIADES

Advogado do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, é graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e pós-graduado em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito-SP). Atua no mercado mídia, entretenimento, tecnologia e inovação.

# EMPRESAS E ODS:

## UMA PARCERIA NECESSÁRIA E URGENTE

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) da Organização das Nações Unidas (ONU), que vigoraram do início do milênio até 2015 e eram compostos por oito objetivos e 21 metas associadas, produziram bons resultados. Ainda que este sucesso não tenha sido integralmente devido aos ODM, mas também a uma série de outras conjunturas globais favoráveis, como o crescimento acelerado da China no período, foram observadas significativas reduções em índices globais como extrema pobreza, fome, crianças fora da escola e mortalidade infantil.

A Agenda 2030, que sucedeu os ODM a partir de 2016, é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas associadas. Se por um lado os ODS representam um passo importantíssimo para a continuidade dos bons resultados alcançados com os ODM na erradicação da pobreza e na solução dos demais desafios da humanidade (entre eles os problemas ambientais e as mudanças climáticas), ao mesmo tempo constituem uma ambição muito maior para ser atingida em igual prazo de 15 anos. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), estima-se que serão necessários de US\$ 5 trilhões a US\$ 7 trilhões para atingir os ODS, sendo que nos países em desenvolvimento há um déficit de US\$ 2,5 trilhões. Trata-se de uma ordem de grandeza acima da assistência que eles

recebem dos países desenvolvidos, na casa de bilhões. É consenso, inclusive entre especialistas de mercado (o renomado guru Michael Porter e Wendy Woods, diretora do The Boston Consulting Group, são apenas alguns exemplos), que esta diferença só pode ser coberta por meio de parcerias que envolvam não apenas a ONU, governos e organizações não governamentais (ONGs), mas também o setor privado (empresas e investidores), conforme preconiza o ODS 17. Longe de ser novidade, o tema parcerias ganhou força no âmbito da ONU desde 2000, com a criação do Pacto Global das Nações Unidas e a inclusão de um item específico na pauta da Assembleia Geral, passando a ser discutido de dois em dois anos.

O engajamento de empresas e investidores em ações sustentáveis em prol dos ODS é não apenas necessário, como também urgente, uma vez que os valores em que a Agenda 2030 foi baseada são cada vez mais absorvidos pela sociedade. Gradualmente, nota-se um crescente despertar de consciência, especialmente nas gerações mais novas, que vêm adotando hábitos de consumo mais sustentáveis. O que antes era apenas uma preferência passa a ser uma exigência, como vem ocorrendo com os canudos plásticos. Não basta mais, para as empresas, continuar apenas realizando ações pontuais externas a seu ambiente de negócios para constar em

### OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



seus relatórios de sustentabilidade. É preciso que elas façam o que chamamos de Transformação Sustentável, ou seja, que se alinhem genuinamente ao propósito dos ODS e, através de inovação, reinventem-se de modo a incorporar práticas de sustentabilidade em suas cadeias de valor, ou mesmo que descubram oportunidades de negócio lucrativas nas ações sustentáveis, pois caso contrário

## E a sua empresa, o que está fazendo para contribuir com os ODS?

Para saber mais sobre Transformação Sustentável e os benefícios que ela pode trazer ao seu negócio, entre em contato conosco através do e-mail [consultoriaods@transformacaosustentavel.com.br](mailto:consultoriaods@transformacaosustentavel.com.br)

há uma grande chance de não continuarem no mercado ao longo dos próximos anos, devido à rejeição da nova geração de consumidores mais conscientes.

Hoje em dia, temos plena consciência de que enfrentar os problemas econômicos, sociais e ambientais que estão ligados à extrema pobreza e à desigualdade representa um enorme desafio e requer massivos investimentos. Temos também diagnósticos precisos da inter-relação entre esses problemas e suas consequências para a humanidade e para o planeta. As tecnologias não constituem fator limitante, e os recursos necessários já existem, porém, sua efetiva aplicação na escala necessária só será conseguida com a união de todos os atores envolvidos – governos, ONGs, sociedade e setor privado – em ações coordenadas. O ODS 17, na medida em que coloca as parcerias no mesmo nível de relevância dos temas abordados pelos outros 16 objetivos, tem fundamental importância para o sucesso da Agenda 2030.

Pedro Saad, PhD | Sergio Saad, MSc

# como consultar este manual

As informações sobre as legislações se dividem em três blocos principais, conforme a esfera legislativa (federal, estadual ou municipal), assinalada na borda das páginas ímpares.

A tarja na parte superior das tabelas destaca o nome da lei ou programa, no âmbito federal, ou o nome dos Estados e Municípios, nas esferas correspondentes. Setas posicionadas na parte inferior da página indicam se a tabela apresenta continuidade, com mais linhas ou colunas nas páginas seguintes. Junto às seções das esferas federal e estadual, é apresentada uma seleção dos principais projetos da Editora Brasileira, aprovados com abatimento integral.

<b>SÃO PAULO</b>	
<b>PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROAC)</b>	
<b>Site</b>	http://www.cultura.sp.gov.br/
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 12.268/06 Decreto nº 54.275/09 Decreto SF nº 51.944/07 Resoluções SC nº 96/11, nº 48/12, nº 49/12, nº 14/15 Instrução Normativa nº 02/15
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De janeiro a outubro de cada ano
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 0,01% a 3% do ICMS devido, de acordo com apuração anual do imposto
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes plásticas, visuais e design; II – Bibliotecas, arquivos e centros culturais; III – Cinema; IV – Circo; V – Cultura popular; VI – Dança; VII – Eventos carnavalescos e escolas de samba; VIII – Hip-hop; IX – Literatura; X – Museu; XI – Música; XII – Ópera; XIII – Patrimônio histórico e artístico; XIV – Pesquisa e Documentação; XV – Teatro; XVI – Vídeo; XVII – Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII – Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; XIX – Projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura; e preservação da diversidade cultural; XX – Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; XXI – Recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado

Indicação do nome da lei/programa, Estado ou Município

Indicação do nome da lei/programa ou do órgão responsável pelos programas ou editais

Indicação da esfera legislativa

esfera estadual

seta para direita indica continuidade da tabela com mais colunas na página seguinte

seta para baixo indica continuidade da tabela com mais linhas na página seguinte

# perguntas frequentes

## 1. O que são incentivos fiscais?

São estímulos concedidos pelo governo a pessoas físicas e jurídicas para viabilização de projetos culturais, esportivos e sociais de outras pessoas físicas ou jurídicas, por meio da destinação de parte de seus impostos devidos. Os incentivos fiscais estão previstos no artigo 174 da Constituição Federal e são regulamentados por leis específicas, de acordo com a área e a esfera legislativa (federal, estadual ou municipal).

## 2. Que benefícios podem ser obtidos pelo patrocinador que utilizar os incentivos fiscais?

Além do benefício fiscal, muitas leis preveem que as empresas patrocinadoras recebam um percentual dos produtos resultantes do projeto, bem como a exposição de sua marca nos produtos e em todo o material de divulgação. Por exemplo, quando uma empresa patrocina um livro aprovado no artigo 18 da Lei Rouanet, pode abater do Imposto de Renda 100% do valor destinado ao projeto (até o limite de 4% do imposto devido) e ainda recebe uma cota de exemplares do livro, que pode utilizar para presentear clientes, parceiros acionistas e colaboradores.

## 3. Quais impostos são abrangidos pelas leis de incentivo fiscal?

- Esfera federal: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- Esfera estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).
- Esfera municipal: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS).

## 4. Os incentivos fiscais se aplicam a qualquer regime tributário?

Na esfera federal, as deduções do Imposto de Renda só podem ser feitas por empresas tributadas com base no lucro real. Empresas optantes pelo Simples Nacional ou tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado não podem aproveitar este benefício.

Nas esferas estadual e municipal, basta que a empresa tenha a pagar no respectivo Estado ou Município o imposto previsto na lei de incentivo em questão, não importando o regime de tributação.

## 5. Posso aproveitar os benefícios fiscais de mais de uma lei simultaneamente?

Sim, desde que respeitados os limites de cada lei e os limites globais de cada esfera legislativa.

No caso das leis federais, por exemplo, as pessoas jurídicas poderão destinar para projetos incentivados Até 12,5% do Imposto de Renda devido:

- 4% para cultura (Rouanet, Audiovisual e Funcine);
- 1% para esporte;
- 1% para os Fundos da Criança e do Adolescente;
- 1% para os Fundos do Idoso;
- 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD);
- 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);
- 3,5% de despesa operacional;

## 6. Existe um valor mínimo ou máximo para os patrocínios?

Os limites são estabelecidos em cada lei ou programa de incentivo em termos de percentuais, não de valores. A título de exemplo, 3719 empresas patrocinaram projetos culturais através da Lei Rouanet em 2018, com valores variando desde R\$ 5,0 até R\$ 53 milhões.

**7. Como uma empresa deve proceder para estimar o valor do benefício fiscal que pode conseguir através de uma determinada lei de incentivo e decidir a melhor forma de destiná-lo?**

Primeiramente, é preciso saber o valor devido do imposto a que se refere a lei e qual o percentual máximo que ela permite destinar para patrocínio. Para isso, é importante consultar as áreas financeira e tributária da empresa.

A escolha do beneficiário do patrocínio normalmente fica a cargo das áreas de marketing, comunicação e/ou responsabilidade social, diretamente ou por meio de assessorias especializadas que oferecem uma seleção das opções mais adequadas de patrocínio com base no perfil da empresa e nos valores disponíveis.

**8. Quais são as principais leis e programas de incentivo fiscal do Brasil?**

Lei/programa	Esfera	Tributo	Limite máximo do aporte (PJ)	Percentual de abatimento
<b>CULTURA</b>				
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)	Federal	Imposto de Renda	4%	Art. 18: 100%; Art. 26: 40% (doação) ou 30% (patrocínio)
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	4%	100%
Programa de Ação Cultural (ProAC)	Estadual (SP)	ICMS	3%	100%
Pro-Mac	Municipal (SP)	IPTU e ISS	20%	100%
<b>ESPORTE</b>				
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	Federal	Imposto de Renda	1%	100%
Sistema de Incentivo ao Esporte do Estado de São Paulo	Estadual (SP)	ICMS	3%	100%
<b>SOCIAL</b>				
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Federal	Imposto de Renda	1%	100%
Fundos da Criança e do Adolescente	Federal	Imposto de Renda	1%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	Federal	Imposto de Renda	1%	100%
Fundos do Idoso	Federal	Imposto de Renda	1%	100%

# sobre **pessoa física**

## **Pessoas físicas podem apoiar projetos?**

Sim, desde que sejam respeitados os limites de cada lei.

No caso das leis federais, as pessoas físicas poderão destinar para projetos incentivados até 8% do Imposto de Renda devido:

- 6% para distribuição entre cultura (Rouanet, Audiovisual e Funcine), Fundos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso e esporte, respeitados os respectivos limites individuais;
- 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon); e
- 1% para o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

**A**lém dos benefícios previstos para empresas tributadas no lucro real, os mecanismos de incentivo existentes, em grande parte, permitem o benefício fiscal para pessoas físicas doadoras ou patrocinadoras. Tem chamado atenção o potencial das políticas de captação de pessoas físicas estruturadas por empresas no âmbito de seus funcionários e colaboradores. Por que criar um programa corporativo de captação junto ao seu público interno?

- **ampliação das políticas de responsabilidade social da empresa;**
- **possibilidade de agregar valor à marca por meio do apoio a uma iniciativa que valoriza a ação das pessoas (ação de marketing);**
- **mobilização dos funcionários e colaboradores em ações sociais, culturais e esportivas relevantes (ação da área de recursos humanos);**
- **possibilidade de antecipar a doação para os colaboradores a partir de iniciativas promovidas pela empresa.**

**Um contribuinte de Imposto de Renda com uma renda anual de R\$ 80.000,00 (salário mensal aproximado de R\$ 6.150,00) por exemplo, sem contar eventuais abatimentos, recolheria anualmente o equivalente a R\$ 11.697,29 de Imposto de Renda. Considerando o limite percentual de 6% determinado pela Lei Rouanet, este contribuinte poderia aportar aproximadamente até R\$ 702,00 num projeto cultural ou dissipar o valor em mais de um projeto, se assim desejar. \***

**Pode não parecer muito expressivo, se visto isoladamente, mas se levarmos em consideração um banco de dados pré-existente ou uma plataforma organizada de crowdfunding, onde é plenamente possível agregar, com a estratégia correta, 300 pessoas nesta faixa salarial, por exemplo, estaríamos falando de um quantitativo aproximado de R\$ 210.600,00 o que já representa uma parcela significativa para a viabilização de um projeto cultural.**

\*Dados obtidos mediante simulação feita no site da Receita Federal:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/TelaOptMenAn>

Para esclarecer outras dúvidas,  
entre em contato através do e-mail  
**[duvidas@manualdopatrocinator.com.br](mailto:duvidas@manualdopatrocinator.com.br)**

# PATROCÍNIO SEGURO

EFICIÊNCIA E  
COMPLIANCE  
PARA AÇÕES  
DE PATROCÍNIO  
E DOAÇÃO



PAULO VITOR / AE



HECTOR CARVALHO



RODRIGO VILLALBA / FUTURA PRESS

Atualmente, tanto no setor público como no setor privado, observa-se uma tendência crescente na adoção de políticas de controles preventivos e repressivos de integridade e anticorrupção. O intuito é garantir que as empresas sigam as boas práticas de governança ao executar suas ações, sejam elas em parceria com o poder público ou não.

Neste cenário, para auxiliar as empresas nas ações de patrocínio e doação a projetos culturais, sociais e esportivos através de leis de incentivo fiscal, foi criado o Patrocínio Seguro, um serviço de assessoria especializada que oferece:

- seleção de projetos conforme os critérios estabelecidos e sua apresentação para aprovação da empresa;
- elaboração de editais corporativos para patrocínio e doação;
- análise detalhada de toda a documentação do proponente e do projeto;
- elaboração de contrato entre a empresa e o proponente do projeto, de modo a garantir a conformidade com todas as exigências legais;
- acompanhamento do fluxo dos aportes de patrocínio;
- acompanhamento e avaliação da entrega à empresa das contrapartidas pelo patrocínio determinadas em contrato.

Com o Patrocínio Seguro, a empresa passa a fazer patrocínios e doações segundo um plano estratégico elaborado por profissionais competentes, aliado a um rigoroso controle de compliance com base nos limites legais e uma política de integridade alinhada aos preceitos da lei anticorrupção.

Para saber mais detalhes sobre como o Patrocínio Seguro pode ajudar sua empresa a patrocinar ou fazer doações com segurança e eficiência, entre em contato conosco através do endereço abaixo:

[contato@patrocinioseguuro.com.br](mailto:contato@patrocinioseguuro.com.br)

É importante que o controle dos mecanismos de fomento seja exercido de maneira exemplar. Apurar irregularidades, propor melhorias e orientar o mercado sobre procedimentos proibidos e permitidos por esses mecanismos são medidas de máxima relevância e não podem ser esporádicas, devendo ser parte da rotina daqueles que acompanham e monitoram as atividades do particular e do poder público. Daí surgem, especialmente, duas questões para quem patrocina projetos:

1. Quais são os limites para a contrapartida das empresas que financiam projetos a partir do uso dos mecanismos de incentivo fiscal?
2. Quais as medidas preventivas para que os patrocínios sejam feitos de forma segura?

Sobre a primeira pergunta, vale lembrar que toda legislação de incentivo prevê ao patrocinador a dedução no imposto (IR, ICMS, ISS ou IPTU). Para além disso, é importante saber que lei está usando e o que ela permite que o patrocinador receba. Na Lei Rouanet, por exemplo, há basicamente, mais duas contrapartidas: a inserção de sua marca nas peças de comunicação e nos produtos resultantes do projeto e até 10% dos ingressos ou produtos-exemplares do projeto. Já, nos mecanismos do Pronon/Pronas, como os aportes são feitos por meio de doações, não pode haver a exposição da marca do doador.

A segunda resposta também é importante e precisa ser bem explicada. Como medida de aperfeiçoamento da governança interna, as empresas e as entidades, patrocinadoras e patrocinadas, têm adotado ações de duas naturezas.

A primeira, uma auditoria para avaliação dos contratos de patrocínio celebrados aliada à adoção

de manuais internos de procedimentos para a efetivação de patrocínios seguros. A segunda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade com base na Lei Anticorrupção.

Em agosto de 2013, foi publicada a Lei nº 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

De acordo com esta lei, quaisquer sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, estão sujeitas às suas determinações, principalmente as que administrem ou recebam recursos públicos ou que se relacionem com o poder público.

A lei estipula como regra a responsabilidade objetiva, ou seja, a pessoa jurídica responde pelas condutas praticadas em seu interesse ou benefício, independentemente da responsabilização individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, incluindo neste rol os funcionários e os terceiros com quem a empresa se relaciona. Assim, como forma de proteção, a empresa pode implementar um sistema de ações com foco no compliance anticorrupção, estruturadas num programa de integridade.

Com essas medidas preventivas é possível às empresas patrocinadoras e patrocinadas aprimorarem sua governança de forma a dar continuidade às suas atividades de maneira segura e alinharem-se com as melhores práticas de transparência que o cenário atual demanda.

**[contato@patrocinioseguuro.com.br](mailto:contato@patrocinioseguuro.com.br)**

# Índice

<b>Rouanet</b>	24
<b>Audiovisual</b>	30
<b>Saúde   Pronon-Pronas / PCD</b>	35
<b>Criança e adolescente</b>	37
<b>Idoso</b>	38
<b>Oscip – UPF</b>	38
<b>Instituições de ensino e pesquisa</b>	39
<b>Esporte</b>	40
<b>Pesquisas científica e tecnológica com recursos naturais</b>	41
<b>Lei do Bem – Incentivos à inovação tecnológica</b>	42
<b>Lei da Informática</b>	44
<b>Cumulação de incentivos</b>	45
<b>Informações da receita e gastos tributários   Ploa 2019</b>	46



esfera federal



<b>Acre</b>	62
<b>Alagoas</b>	63
<b>Bahia</b>	64
<b>Ceará</b>	66
<b>Distrito Federal</b>	68
<b>Goiás</b>	70
<b>Maranhão</b>	72
<b>Mato Grosso</b>	73
<b>Mato Grosso do Sul</b>	74
<b>Minas Gerais</b>	77
<b>Pará</b>	79

<b>Paraíba</b>	80
<b>Paraná</b>	82
<b>Pernambuco</b>	83
<b>Piauí</b>	84
<b>Rio de Janeiro</b>	85
<b>Rio Grande do Norte</b>	86
<b>Rio Grande do Sul</b>	87
<b>Roraima</b>	91
<b>Santa Catarina</b>	91
<b>São Paulo</b>	93

esfera estadual



<b>Belém</b>	100
<b>Belo Horizonte</b>	102
<b>Brasília</b>	103
<b>Curitiba</b>	104
<b>Florianópolis</b>	106
<b>Manaus</b>	107
<b>Mogi das Cruzes</b>	108
<b>Porto Alegre</b>	109
<b>Rio de Janeiro</b>	110
<b>Salvador</b>	111
<b>São Paulo</b>	113

esfera municipal

## LEI DE INCENTIVO À CULTURA – LEI ROUANET

<b>Site</b>	http://www.cultura.gov.br/	
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica - Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real Pessoa Física - Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo	
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.313/91 Decreto nº 5.761/06 IN nº 5/2017	Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	01 de fevereiro a 30 de setembro de cada ano - Planos Anuais e Plurianuais de Atividades (entidades sem fins lucrativos)	

	ART. 18	ART. 26
<b>Limite do aporte</b>	Pessoa jurídica: 4% Pessoa Física: 6%	
<b>Percentual de abatimento</b>	<p><b>DOAÇÃO E PATROCÍNIO</b> Pessoa Física: 100% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa jurídica: 100% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.</p>	<p><b>DOAÇÃO</b> Pessoa Física: 80% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa Jurídica: 40% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.</p> <hr/> <p><b>PATROCÍNIO</b> Pessoa Física: 60% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa Jurídica: 30% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.</p>

	ART. 18	ART. 26
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	"Secretaria Especial da Cultura (Ministério da Cidadania)"	
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	<p>a) artes cênicas (circo; dança; mímica; ópera; teatro; teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres; desfile de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico; construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes; ações de capacitação e treinamento de pessoal; e teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções).</p> <p>b) audiovisual (produção de conteúdo audiovisual de curta e média metragem, incluindo rádios e TVs educativas e culturais; difusão de acervo e conteúdo audiovisual nos diversos meios e suportes; restauração e preservação de acervos audiovisuais; doação de acervos audiovisuais para cinematecas; ações de capacitação e treinamento de pessoal; aquisição de equipamentos para manutenção de acervos audiovisuais públicos e cinematecas; e construção e manutenção de salas de cinema que poderão funcionar também como centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes).</p> <p>c) música (erudita; instrumental; canto coral; e ações de capacitação e treinamento de pessoal).</p> <p>d) artes visuais (exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos; e ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais).</p>	Residual. Tudo que não se enquadrar no art. 18, desde que compatível com a Lei Federal de Incentivo à Cultura.

ART. 18	ART. 26
<p>e) patrimônio cultural material e imaterial (doações ou aquisições de acervos culturais em geral para arquivos públicos e instituições culturais; preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro, educação patrimonial e acervos do patrimônio cultural material e imaterial; ações de documentação ou digitalização de acervo bibliográfico e arquivístico, pesquisa, sistematização de informação; preservação, restauração, manutenção, readequação ou revitalização de equipamentos culturais ou edificações destinadas a preservação de patrimônio cultural; ações de segurança para preservação de patrimônio cultural ou de acervos; ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural; treinamento de pessoal ou aquisição de equipamentos para manutenção de acervos, arquivos públicos e instituições congêneres; elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo; e elaboração de projetos de restauro (arquitetura e complementares) destinados à preservação de bens culturais materiais tombados pelos poderes públicos, federal, estadual, municipal ou distrital).</p> <p>f) museu e memória (doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória; preservação, restauração, conservação, identificação, registro e promoção; documentação e digitalização de acervos; sistemas de informações; ações de segurança para preservação de acervos; planos anuais de atividades e elaboração de planos museológicos; exposições realizadas em museus, exposições organizadas com acervos de museus e museografia; pesquisa; sistematização de informações; ação educativo-cultural, inclusive seminários, congressos, palestras; criação e implantação (projetos, construção, restauração e reforma); ações de capacitação e treinamento de pessoal; e aquisição de equipamentos para a preservação e manutenção de acervos).</p>	

	<p>g) humanidades (livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico; eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura; doação ou aquisição de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos, cinematecas; ações de capacitação, treinamento de pessoal, oficinas e aquisição de equipamentos, que tenham como finalidade a manutenção de acervos de bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas; e construção de bibliotecas desde que esteja prevista a implantação de espaço destinado a apresentações de teatro, exibição de filmes e outras atividades culturais em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes). “</p>
<p><b>Quem pode obter o incentivo</b></p>	<p>Pessoas físicas e as pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais junto a Secretaria Especial da Cultura”</p>

**MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA**

Instrução Normativa nº 02, de 23 de abril de 2019

**ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

ALTERAÇÃO	COMO ERA? IN nº 5/2017	COMO FICOU? IN nº 2/2019
Redução no valor teto de aprovação por proponente <sup>1</sup> e projeto <sup>2</sup>	Empreendedor Individual com enquadramento Microempreendedor Individual e pessoa física – Valor máximo por projeto: R\$ 1.5 milhões  Demais enquadramentos de Empreendedor Individual – Valor máximo por projeto: R\$ 7.5 milhões  Demais pessoas jurídicas – Valor máximo por projeto: R\$ 60 milhões	Valor máximo por projeto – até R\$ 1 milhão  Valor máximo por proponente: Empreendedor Individual com enquadramento Microempreendedor Individual e pessoa física – Valor máximo por proponente: R\$ 1 milhão  Demais enquadramentos de Empreendedor Individual – Valor máximo por proponente: R\$ 6 milhões  Demais pessoas jurídicas – Valor máximo por proponente: R\$ 10 milhões

<sup>1</sup> Art. 4º, §1º da IN nº 2/2019 - § 1º Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou sócio das demais pessoas jurídicas ou as pessoas jurídicas

**Projetos cujo teto é de R\$ 6 milhões:**

- inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas;
- óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos e corpos estáveis;
- datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e
- eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.

**Projetos que não possuem teto:**

- planos anuais e plurianuais de atividades;
- patrimônio cultural material e imaterial;
- museus e memória;
- conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cidadania; e
- construção e manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

**Valor por Pessoa beneficiada (= Valor total do projeto / quantidade de beneficiários)**

R\$ 375,00	R\$ 250,00
------------	------------

O limite não se aplica aos seguintes projetos: a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória, planos anuais e plurianuais, restauração de obras de arte, inclusão da pessoa com deficiência, óperas, desfiles festivos, educativos em geral, prêmios e pesquisas, manutenção de corpos estáveis, produção de obras audiovisuais, realizados em espaços com até 150 (cento e cinquenta) lugares e construção ou manutenção de salas de cinema e teatro em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.

ALTERAÇÃO	COMO ERA? IN nº 5/2017	COMO FICOU? IN nº 2/2019
Ampliação dos tetos - Regionalização Remuneração para captação de recursos Teto para os projetos audiovisuais Aumento no percentual obrigatório de ingressos destinados à distribuição gratuita de caráter social Contrapartidas de formação e capacitação em todos os projetos culturais beneficiados pela Lei Redução no valor de comercialização do percentual dos ingressos a serem vendidos a preços populares Sessões exclusivas Forma de distribuição das cotas de ingressos em sessões	Ampliação em 50% desde que os projetos sejam realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  Ampliação em 25% desde que os projetos sejam realizados integralmente na região Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.  10% do valor do projeto ao teto de R\$ 150 mil reais  15% do valor do projeto realizado integralmente nas Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste  12,5% do valor do projeto realizado integralmente na Região Sul e para os estados de Espírito Santo e Minas Gerais.  Tema não era tratado de maneira específica.  Mínimo de 10%  Realização obrigatória de ações educativas por planos anuais e plurianuais de atividades.  Mínimo de 20% dos ingressos destinados à comercialização em valores não superiores a R\$ 75,00.  Tema não era tratado de maneira específica.  Tema não era tratado de maneira específica.	Ampliação em 100% desde que os projetos sejam realizados integralmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.  Ampliação em 50% desde que os projetos sejam realizados integralmente na região Sul e nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.  10% do valor do projeto ao teto de R\$ 100 mil reais  a) curtas metragens: R\$ 200.000,00 b) médias metragens: R\$ 600.000,00 c) mostras/festivais/eventos: para primeira edição R\$ 400.000,00, d) programas de TV R\$ 50.000,00 por episódio; e) programas de rádio: R\$ 100.000,00 para programação semestral; f) sítios de internet: R\$ 50.000,00 para infraestrutura do site e R\$150.000,00 para produção de conteúdo para o site; g) jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais: 350.000,00 h) websérie: R\$ 15.000,00 por episódio.  Projetos contemplados em editais ou que possuam contrato ou termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, serão admitidos valores superiores.  Mínimo de 20%  Realização obrigatória em todos os projetos de pelo menos uma ação de formação e/ou capacitação.  Mínimo de 10% dos ingressos destinados à comercialização em valores não superiores a R\$ 50,00.  Realizações de sessões exclusivas estão expressamente vedadas, inclusive aquelas custeadas com recursos não incentivados.  Vedada a concentração das cotas de ingressos obrigatórias (distribuição gratuita, para patrocinadores e em ações de divulgação).

**LEI DO AUDIOVISUAL**

<b>Site</b>	http://www.ancine.gov.br/	
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo	
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.685/93, Decreto nº 6.304/07, MP nº 2.228/1/01, IN nº 125/15 Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda	
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Ao longo do ano	
	<b>ART. 1º</b>	<b>ART. 1º-A</b>
<b>Limite do aporte</b>	Pessoa física: 6% (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º-A) Pessoa jurídica: 3% (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º-A)	Pessoa física: 6% (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º) Pessoa jurídica: 4% (limitado a R\$ 4.000.000,00 para cada projeto aprovado – cumulativo com o art. 1º)
<b>Percentual de abatimento</b>	Pessoa física: 100% Pessoa jurídica: 100% * Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional (mediante ajuste no LALUR) na apuração do Lucro Real.	Pessoa física: 100% Pessoa jurídica: 100% * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Agência Nacional do Cinema (Ancine)	
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) Longa-metragem; b) Média-metragem; c) Curta-metragem; d) Projetos específicos de infraestrutura técnica para a produção e exibição das obras cinematográficas e videofonográficas, projetos de reforma de salas de exibição e projetos de reforma e adaptação de imóveis destinados à execução de serviços técnicos de imagem ou som	a) Longa-metragem; b) Média-metragem; c) Curta-metragem; d) Telefilme; e) Minissérie; f) Obra seriada; g) Programa para televisão de caráter educativo e cultural
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	REGRA GERAL: empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais EXCEÇÕES: projetos de infraestrutura técnica para o segmento de mercado de salas de exibição – empresa exibidora brasileira, com registro na Ancine e cujo objetivo social inclua a atividade de exibição pública Projetos de distribuição que desejem captar recursos por meio de editais públicos de empresas públicas ou de economia mista – empresa distribuidora brasileira, registrada na Ancine e que tenha por finalidade a comercialização de obras cinematográficas	

**LEI DO AUDIOVISUAL**

<b>Site</b>	http://www.ancine.gov.br/	
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo	
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.685/93, Decreto nº 6.304/07, MP nº 2.228/1/01, IN nº 22/03	
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Ao longo do ano	
	<b>ART. 3º</b>	<b>ART. 3º-A</b>
<b>Limite do aporte</b>	Pessoa jurídica: 70% do imposto devido em investimentos sobre pagamentos realizados ao exterior a título de exploração de obras estrangeiras em território nacional, desde que os recursos sejam investidos	sobre pagamentos recebidos do exterior pela transmissão de obras, eventos e competições esportivas em que haja representação brasileira
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor investido <small>*Optando pela utilização deste mecanismo o contribuinte estará isento de Condecine</small>	100% do valor investido
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Agência Nacional do Cinema (Ancine) Coordenação de Desenvolvimento Financeiro	
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) Coprodução de obra cinematográfica de longa-metragem; b) Coprodução de obra cinematográfica de média-metragem; c) Coprodução de obra cinematográfica de curta-metragem; d) Coprodução de telefilme; e) Coprodução de minissérie; f) Desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas	a) Desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente; b) Na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem; c) Na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente média-metragem; d) Na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta-metragem; e) Documentários; f) Telefilmes; g) Minisséries
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	REGRA GERAL: empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais EXCEÇÕES: projetos de infraestrutura técnica para o segmento de mercado de salas de exibição – empresa exibidora brasileira, com registro na Ancine e cujo objetivo social inclua a atividade de exibição pública Projetos de distribuição que desejem captar recursos por meio de editais públicos de empresas públicas ou de economia mista – empresa distribuidora brasileira, registrada na Ancine e que tenha por finalidade a comercialização de obras cinematográficas	

## AUDIOVISUAL

### LEI ROUANET (AUDIOVISUAL)

<b>Site</b>	http://www.ancine.gov.br/	
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo	
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.313/91, Decreto 5.761/06 IN nº 5/2017 Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda	
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	ao longo de cada ano	
	<b>ART. 18</b>	<b>ART 26</b>
<b>Limite do aporte</b>	Pessoa jurídica: 4% Pessoa física: 6%	
<b>Percentual de abatimento</b>	DOAÇÃO E PATROCÍNIO Pessoa Física: 100% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa jurídica: 100% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.	DOAÇÃO Pessoa Física: 80% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa Jurídica: 40% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.  PATROCÍNIO: Pessoa Física: 60% do valor despendido sobre o IR apurado Pessoa Jurídica: 30% do valor despendido sobre o IR apurado * Valor despendido pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Secretaria Especial da Cultura (Ministério da Cidadania)	
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) Produção de curta-metragem, desde que conjugado a outro mecanismo de incentivo gerenciado pela Ancine; b) Produção de média-metragem, desde que conjugado a outro mecanismo de incentivo gerenciado pela Ancine; c) Festival Internacional	a) Produção de longas-metragens do gênero documentário; b) Produção de telefilme; c) Produção de série; d) Produção de minissérie; e) Produção de programa de TV educativo/cultural
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas e as pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais junto a Secretaria Especial da Cultura	

### CONDECINE E FUNCINE (AUDIOVISUAL)

<b>Site</b>	http://www.ancine.gov.br/	
<b>Tributo</b>	Condecine	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
<b>Contribuinte</b>	Empresas programadoras internacionais de TV por assinatura	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo
<b>Legislação</b>	MP nº 2.228/1/01 IN nº 125/15 ANCINE	MP nº 2.228/1/01 IN nº 125/15 ANCINE, IN nº 80/08 Decreto nº 9.580/2018 Regulamento do Imposto de Renda
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Ao longo de cada ano	
	<b>ART. 39, X</b>	<b>ART. 41</b>
<b>Limite do aporte</b>	3% do valor do pagamento realizado ao exterior pela transmissão internacional direta de programação, desde que os recursos sejam investidos em obras nacionais	Pessoa física: 6% Pessoa jurídica: 3%
<b>Percentual de abatimento</b>	O valor da Condecine incidente sobre o pagamento realizado exterior pela exploração obras internacionais em solo nacional	Pessoa Física: 100% do valor despendido sobre o IR Pessoa Jurídica: 100% do valor despendido sobre o IR * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Agência Nacional do Cinema (Ancine) Coordenação de Desenvolvimento Financeiro	Fiscalização dos Funcines: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Fiscalização dos projetos que receberão os recursos dos Fundos: Ancine



<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, nos seguintes formatos: a) Longa-metragem; b) Média-metragem; c) Curta-metragem; d) Telefilme; e) Minissérie; f) Programa de televisão de caráter educativo e cultural	a) Produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras; b) Construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras; c) Aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infraestrutura cinematográficos e audiovisuais; d) Projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e) Projetos de infraestrutura realizados por empresas brasileiras
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	REGRA GERAL: empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na Ancine e que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais EXCEÇÕES: projetos de infraestrutura técnica para o segmento de mercado de salas de exibição – empresa exibidora brasileira, com registro na Ancine e cujo objetivo social inclua a atividade de exibição pública Projetos de distribuição que desejem captar recursos por meio de editais públicos de empresas públicas ou de economia mista – empresa distribuidora brasileira, registrada na Ancine e que tenha por finalidade a comercialização de obras cinematográficas	

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

	<b>Pronon</b>	<b>Pronas/PCD</b>
<b>Site</b>	<a href="http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=9481&amp;Itemid=474">http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&amp;view=article&amp;id=9481&amp;Itemid=474</a>	
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)	
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo	
<b>Legislação</b>	Lei nº 12.715/12 Lei nº 13.169/15 Decreto nº 7.988/13 Portaria de Consolidação n.º 05/17 - Anexo LXXXVI Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda	
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Até 45 dias, a partir da publicação do ato conjunto do Ministério da Saúde e do Ministério da Fazenda, que estabelece anualmente o valor global máximo destinado para dedução fiscal.	
<b>Limite de aporte</b>	Pessoa jurídica: 1% sobre o valor do imposto devido Pessoa Física: 1% sobre o valor do imposto devido	Pessoa jurídica: 1% sobre o valor do imposto devido Pessoa Física: 1% sobre o valor do imposto devido
<b>Percentual de abatimento</b>	Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido Pessoa Física: 100% sobre o valor despendido * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.	Pessoa jurídica: 100% sobre o valor despendido Pessoa Física: 100% sobre o valor despendido * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Comitê Gestor do Pronon, órgão subordinado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde	Comitê Gestor do Pronas/PCD – Órgão subordinado à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) a prestação de serviços médico-assistenciais; b) a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e c) a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.	a) prestação de serviços médico-assistenciais; b) formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e c) realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

<b>Quem pode obter o incentivo</b>	<p>a) prestação de serviços médico-assistenciais;</p> <p>b) formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e</p> <p>c) realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.</p>	<p>Instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo. Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos:</p> <p>I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;</p> <p>II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou</p> <p>III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou</p> <p>IV - prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES do Ministério da Saúde.</p>
------------------------------------	--	---

## CRIANÇA E ADOLESCENTE

<b>Site</b>	<a href="http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/crianca-e-adolescente">http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/crianca-e-adolescente</a>
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.069/90 Lei nº 8.242/91 Decreto nº 1.196/94 Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com os editais publicados pela União, Estados e Municípios
<b>Percentual de aporte</b>	Pessoa jurídica: 1% do valor do imposto devido Pessoa Física: 6% (doações durante o ano-calendário) Pessoa Física: 3% (doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física)
<b>Percentual de abatimento</b>	Pessoa jurídica: 100% do valor despendido Pessoa Física: 100% do valor despendido * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	O Estatuto da Criança e do Adolescente permite que a administração do Fundo da Criança e do Adolescente seja feita pelos Estados e municípios, de forma que cada um crie sua norma de regência e permita seu melhor funcionamento Embora os fundos estejam presentes nas três esferas governamentais, o mecanismo permanece como sendo um mecanismo federal de incentivo fiscal
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa jurídica sem fins lucrativos (regra). Verificar se há exceção ou exigências específicas de acordo com cada edital.

**FUNDO DO IDOSO**

<b>Site</b>	<a href="http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/pessoa-idosa">http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/pessoa-idosa</a>
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica - Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real   Pessoa Física - Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo
<b>Legislação</b>	Lei nº 10.741/03, Lei nº 12.213/10 (alterada pela Lei 13.797/19) Decreto nº 5.109/04, Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com os editais publicados pela União, Estados e Municípios
<b>Limite de aporte</b>	Pessoa jurídica: 1% do valor do imposto devido Pessoa Física: 6% (doações durante o ano-calendário) Pessoa Física: 3% (doações diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física)
<b>Percentual de abatimento</b>	Pessoa jurídica: 100% do valor despendido Pessoa Física: 100% do valor despendido * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	A competência para gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar critérios para sua utilização é do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Consequentemente, a lei que cria o fundo estabelece a possibilidade de que Estados e municípios criem seus próprios conselhos para gestão do fundo. Ainda assim, o mecanismo permanece sendo federal
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Eixos temáticos delimitados de acordo com cada edital, sempre voltados para a promoção dos direitos da pessoa idosa
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa jurídica sem fins lucrativos (regra). Verificar se há exceção ou exigências específicas de acordo com cada edital.

**OSCIP E OSC**

<b>Site</b>	<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/">http://www.receita.fazenda.gov.br/</a>
<b>Benefício fiscal</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica - Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real
<b>Legislação</b>	Lei nº 9.790/99 Medida Provisória nº 2.158-35/2001 Lei nº 9.249/1995 (alterada pelas Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015) Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda
<b>Benefício Fiscal</b>	Redução da Base de Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro que gera menos IR e CSLL a pagar.
<b>Dedutibilidade de doações</b>	Doações diretas realizadas em dinheiro, bens e/ou serviços para entidades sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP ou consideradas OSC (Organização da Sociedade Civil), conforme a Lei nº 13.019/2014, independente de certificação.

<b>Limite de aporte</b>	2% do lucro operacional da empresa doadora.
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor despendido, mediante dedução como despesa operacional * NÃO é possível deduzir direto do imposto de renda devido
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Recursos podem ser destinados a entidade independentemente de prévia aprovação estatal.
<b>Proponente</b>	Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP ou consideradas OSC, conforme a Lei nº 13.019/2014, independente de certificação.
<b>Comprovante para fins fiscais - Receita federal</b>	Recibo, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, discriminado e emitido pela entidade doadora à empresa doadora, constando o compromisso de aplicar a integralidade dos recursos recebidos na realização dos objetivos sociais da entidade e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA**

<b>Site</b>	<a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/">http://www.receita.fazenda.gov.br/</a>
<b>Tributo</b>	"Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)"
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica - Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real
<b>Legislação</b>	Lei nº 9.249/1995 (alterada pelas Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015)"
<b>Benefício Fiscal</b>	Redução da Base de Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro que gera menos IR e CSLL a pagar.
<b>Dedutibilidade de Doações</b>	Doações diretas realizadas em dinheiro, bens e/ou serviços para Instituições de Ensino e Pesquisa autorizada por lei federal
<b>Limite de aporte</b>	1,5% do lucro operacional da empresa doadora.
<b>Percentual de abatimento</b>	"100% do valor despendido, mediante dedução como despesa operacional. * NÃO é possível deduzir diretamente do imposto de renda devido."
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Recursos podem ser destinados a entidade independentemente de prévia aprovação estatal.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Instituições de Ensino e Pesquisa autorizada por lei federal
<b>Comprovante para Fins Fiscais - Receita federal</b>	Recibo, nos moldes estabelecidos pela Receita Federal, discriminado e emitido pela entidade doadora à empresa doadora, constando o compromisso de aplicar a integralidade dos recursos recebidos na realização dos objetivos sociais da entidade e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

<b>Site</b>	http://www.esporte.gov.br/
<b>Tributo</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
<b>Contribuinte</b>	Pessoa Jurídica: Contribuinte do Imposto de Renda tributado pelo Lucro Real Pessoa Física: Contribuinte do Imposto de Renda que declare no modelo completo
<b>Legislação</b>	Lei nº 11.438/06 Decreto nº 6.180/07 Portaria nº 269/18 Decreto nº 9.580/2018 - Regulamento do Imposto de Renda
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano
<b>Limite de aporte</b>	Pessoa jurídica: 1% Pessoa física: 6%
<b>Percentual de abatimento</b>	Pessoa jurídica: 100% do valor despendido sobre o valor do IR apurado Pessoa Física: 100% do valor despendido sobre o valor do IR apurado * Valor despendido NÃO pode ser deduzido como despesa operacional na apuração do Lucro Real.
<b>Órgão de aprovação dos projetos</b>	Secretaria Especial do Esporte (Ministério da Cidadania)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) desporto educacional: público beneficiário de alunos matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. b) desporto de participação: prática voluntária compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. c) desporto de rendimento: praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, de natureza esportiva, com mais de um ano de funcionamento e comprovada capacidade técnica-operativa na área desportiva do projeto.

## PESQUISAS CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA COM RECURSOS NATURAIS

<b>Site</b>	n/c
<b>Imposto</b>	Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) - em decorrência da autorização para deduções
<b>Contribuinte</b>	Pessoa jurídica tributada com base no lucro real que realize pesquisa científica e tecnológica ou com recursos naturais
<b>Legislação</b>	“Lei nº 4.506/1964 (artigo 53); Decreto-Lei nº 756/1969 (artigo 32, “a”).”
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Não se aplica. Trata-se de mecanismo de dedução (lançamento como despesa operacional)
<b>Limite do aporte</b>	Sistemática declaratória (próprio contribuinte conclui se cumpre os requisitos previstos na legislação)
<b>Percentual de abatimento</b>	“Deduções (para apuração do Lucro Líquido e base de cálculo da CSLL): - Das despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; - Despesas com pesquisa de recursos naturais, inclusive a prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por esta aprovados.”
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	“Pesquisas científicas ou tecnológicas; Pesquisas de recursos naturais.”
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa jurídica tributada com base no lucro real que realize pesquisa científica e tecnológica ou com recursos naturais

## LEI DO BEM – INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

<b>Site</b>	<a href="https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/_bem/Lei_do_Bem.html">https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/_bem/Lei_do_Bem.html</a>
<b>Imposto</b>	“Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) - em decorrência da autorização para deduções Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)”
<b>Contribuinte</b>	Pessoa jurídica tributada com base no lucro real que realize atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I)
<b>Legislação</b>	“Lei nº 11.196/2005 (Capítulo III - “Dos Incentivos à Inovação Tecnológica”); Decreto nº 5.798/2006; Portaria MCTI nº 788/2014; Portaria MCTIC nº 4.349/2017; Instrução Normativa SRFB nº 1.187/2011.”
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Beneficiários devem compulsoriamente prestar informações ao MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) até o dia 31 de julho do ano subsequente ao de utilização dos incentivos fiscais
<b>Limite do aporte</b>	Sistemática declaratória (próprio contribuinte conclui se cumpre os requisitos previstos na legislação)w
<b>Percentual de abatimento</b>	Deduções (para apuração do Lucro Líquido e base de cálculo da CSLL): - De até 60% da soma dos dispêndios realizados no ano base; - Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva acima de 5% em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior; - Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva em até 5%; - Sem prejuízo das anteriores, mais 20% no caso de patente concedida ou cultivar registrado; - De até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991 e nº 10.176/2001); - De 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e previamente aprovado por Comitê permanente (MEC - Ministério da Educação, MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e MDIC - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços). CONCORRE com os demais benefícios. Reduções no IPI: - 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados a PD&I; - 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados a PD&I.

## LEI DO BEM – INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

<b>Percentual de abatimento</b>	Redução na liquota do IRRF em remessas ao exterior: – Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Depreciação acelerada integral: – Depreciação acelerada integral dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I, no ano base; – Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização. Amortização acelerada: – Dedução dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados a PD&I, no ano base; – Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados a PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização.
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Iniciativas de “inovação tecnológica”, assim entendidas aquelas que contemplem a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. Considera-se pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica todas as atividades relativas a: – Pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores; – Pesquisa aplicada: são os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas; – Desenvolvimento experimental: são os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos; – Atividades de tecnologia industrial básica: tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondente, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; – Serviços de apoio técnico: aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.”
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa jurídica tributada com base no lucro real que realize atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I)

## LEI DA INFORMÁTICA

<b>Site</b>	http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/lei-de-informatica
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
<b>Contribuinte</b>	Empresas que invistam em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de tecnologias da informação e que produzam bens de informática, automação e telecomunicações, conforme Processo Produtivo Básico - PPB definido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.248/1991; Lei nº 8.387/1991; Lei nº 10.176/2001; Lei nº 13.023/2014; Lei nº 13.674/2018; Decreto nº 5.906/2006; Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 4.899/2018."
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano. Empresas devem apresentar ao Poder Executivo (Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) pleito para habilitação à concessão dos benefícios fiscais. Beneficiários devem prestar informações ao MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) até o dia 31 de julho do ano subsequente ao de utilização dos incentivos fiscais."
<b>Limite do aporte</b>	Sistemática declaratória (próprio contribuinte conclui se cumpre os requisitos previstos na legislação). Concessão dos benefícios fiscais é publicada em portaria interministerial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
<b>Percentual de abatimento</b>	Regra geral: – Redução de 80% no IPI até 2024, de 75% em 2025 e 2026 e de 70% de 2027 a 2029; – Redução de 100% no IPI até 2024, de 95% em 2025 e 2026 e de 90% de 2027 a 2029, para os produtos desenvolvidos no País (Tecnologia Nacional). Para bens produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE: – Redução de 95% no IPI até 2024, de 90% em 2025 e 2026 e de 85% de 2027 a 2029; – Redução de 100% no IPI até 2024, de 95% em 2025 e 2026 e de 90% de 2027 a 2029, para os produtos desenvolvidos no País (Tecnologia Nacional). Beneficiários dos incentivos também ganham preferência no processo de aquisição de produtos de informática, automação e telecomunicações desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta."

<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de tecnologias da informação e projetos de produção de bens de informática, automação e telecomunicações que respeitem Processo Produtivo Básico - PPB (conjunto mínimo de operações que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto) definido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Para fazer jus aos benefícios fiscais as empresas devem anualmente investir, como contrapartida, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação a serem realizadas no Brasil, no mínimo 5% do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos contemplados com a isenção ou redução do IPI, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Empresas que invistam em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de tecnologias da informação e que produzam bens de informática, automação e telecomunicações, conforme Processo Produtivo Básico - PPB definido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

# confira

## CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS – LIMITES GLOBAIS

	FUNCAD	ROUANET	AUDIOVISUAL	FUNCINE	IDOSO	ESPORTE	Pronon	Pronas	Despesa Operacional
Pessoa física			6%				1%	1%	
Pessoa jurídica	1%		4%		1%	1%	1%	1%	3,5%

Total pessoa física: 8% | Total pessoa jurídica: 12,5%

# Informações na **Receita**

## Pessoa Física:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=compilado>

Legislação: Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011

## Pessoa Jurídica:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPJ-Incentivos-Fiscais>

Legislação: Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002

Instrução Normativa RFB nº 1187, de 29 de agosto de 2011

Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

## GASTOS TRIBUTÁRIOS | PLOA 2019

Por meio deste demonstrativo, elaborado pela Receita Federal do Brasil, são apresentadas as projeções dos gastos tributários estimadas para o ano calendário de 2019.

O relatório completo você acessa: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/re-nuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/dgt-ploa-2019.pdf>

### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019

	R\$	%	
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b>	160.204.223,00	0,05%	
	Pessoa Jurídica	160.204.223,00	Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil (OSC), segundo as normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59 e Lei 13.019/14, art. 84-B, I.
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
<b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b>	1.934.167.555,00	0,63%	
	Pessoa Jurídica	1.934.167.555,00	Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos,

			processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea “a”; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.
<b>Inovação Tecnológica</b>	1.694.112.750,00	0,55%	
	Pessoa Jurídica	1.694.112.750,00	A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e

			competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.
		<b>CULTURA</b>	
<b>Atividade Audiovisual</b>	381.510.862,00	0,12%	
	Pessoa Física	1.584.187,00	Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44
	Pessoa Jurídica	152.048.236,00	
	Dedução Despesa Operacional	4.548.699,00	As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.

Dedução IR	147.499.537,00	<p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>
------------	----------------	--

IRRF	227.878.439,00	<p>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>
<b>Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	1.548.717.488,00	0,51%
Pessoa Física	45.751.033,00	<p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações</p>

		de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.
Pessoa Jurídica	1.502.966.455,00	
Dedução Despesa Operacional	305.925.741,00	Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.
Dedução IR	1.197.040.714,00	A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural,

		nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.
<b>DESPORTO E LAZER</b>		
<b>Incentivo ao Desporto</b>	250.663.509,00	0,08%
	Pessoa Física	6.064.307,00
		Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06, art. 1º.
	Pessoa Jurídica	244.599.202,00

DIREITOS DA CIDADANIA			
<b>Fundos da Criança e do Adolescente</b>	356.496.978,00	0,12%	
	Pessoa Física	106.437.255,00	Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.
	Pessoa Jurídica		250.059.723,00
<b>Fundos do Idoso</b>	192.128.111,00	0,06%	
	Pessoa Física	9.560.764,00	Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.
	Pessoa Jurídica		182.567.347,00
SAÚDE			
<b>Pronas/PCD</b>	117.487.729,00	0,04%	
	Pessoa Física	4.469.070,00	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII
	Pessoa Jurídica		113.018.658,00
<b>Pronon</b>	155.513.747,00	0,05%	

	Pessoa Física	7.607.118,00	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;
	Pessoa Jurídica	147.906.629,00	Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.



# Editora Brasileira

## LEI ROUANET, LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

A EDITORA BRASILEIRA É LÍDER NA PRODUÇÃO DE LIVROS DE FOTOGRAFIA, ARTE E MEMÓRIA EMPRESARIAL. EM SEU AMPLO PORTFÓLIO, CONTA COM TEMAS COMO SUSTENTABILIDADE, BRASILIDADE, AGRONEGÓCIO, LITERATURA INFANTIL, BIOGRAFIAS, ENTRE OUTROS.

TODOS OS PROJETOS ESTÃO ALINHADOS COM OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU, APROVADOS NA LEI ROUANET, ASSIM COMO NAS LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

REALIZOU PROJETOS PARA AS MAIORES EMPRESAS DO PAÍS – BNDES, PETROBRAS, COCA-COLA, REDE GLOBO, BRADESCO, ITAÚ, PWC, DELOITTE, GOOGLE, BASF, FIAT, CHEVROLET, CITROËN, PEUGEOT, CAMARGO CORRÊA, LG, SIEMENS, UNILEVER, BRF, ANGLO AMERICAN, GRSA, ALLIANZ, STIHL, CISA, BANCO PSA, ULTRACARGO, LIQUIGÁS, GRUPO SAINT-GOBAIN, SOUZA CRUZ, AT&T, EDF – E PERSONALIDADES, COMO OSCAR NIEMEYER E PELÉ.

“A Brasileira nos possibilitou uma grata experiência de poder levar a história da nossa arquitetura, do nosso design para o mundo. Utilizamos os livros que apoiamos como presente para clientes e parceiros, e temos recebidos inúmeros elogios, os quais dividimos com vocês.”

Gelcy Torquato – Diretor de Marketing da Cerâmica Portinari

“A Brasileira demonstrou, nos últimos anos e em vários projetos, um grau de parceria excepcional. A dedicação da Editora para contribuir em vários desafios de comunicação da Unesco é muito apreciável.”

Vincent Defourny – Unesco – Sede/Paris  
Director – Sector for External Relations and Public Information

Contato:

**Pedro Saad**

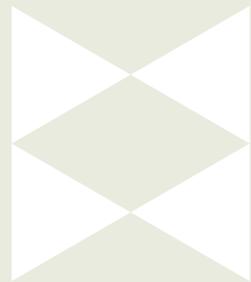
11 2501 5256 | 11 98489 3871 | 11 94118 1521

skype: editorabrasileira | pedrosaad@editorabrasileira.com.br | www.editorabrasileira.com.br

• São Paulo: Av. Paulista, 2537 | Bela Vista | 01311-300

• Rio de Janeiro: Av. Nilo Peçanha, 50 | 6º andar, sala 617 | Centro | CEP 20020-960





# Produtora Brasileira

## LEI DO AUDIOVISUAL (ANCINE)

VOLTADA AO MERCADO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, A PRODUTORA BRASILEIRA CONTA COM UM AMPLO PORTFÓLIO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (DOCUMENTÁRIOS, WEB SÉRIES, REALITY SHOWS E ANIMAÇÕES), COM MAIS DE 130 PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO, TODOS ALINHADOS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU. SUAS PRODUÇÕES BUSCAM APRESENTAR AS MAIS DIVERSAS TENDÊNCIAS E TEMAS CONTEMPORÂNEOS DO BRASIL E DO MUNDO. COM APOIOS E COPRODUÇÕES DE DESTAQUE, APRESENTA A PARTICIPAÇÃO DE GRANDES DIRETORES E MARCAS GLOBAIS, COMO FERNANDO MEIRELES E SHOW DA LUNA (EDIÇÃO ESPECIAL ODS)

ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS "TAYLOR MADE" QUE PODEM SER EXIBIDOS EM TV, REDES SOCIAIS, DISTRIBUÍDOS MUNDO AFORA E APRESENTADOS EM IMPORTANTES ENCONTROS OU EVENTOS. DENTRO DAS OBRAS TAMBÉM É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE MARKETING, COMO BRANDED CONTENT, BRANDED ENTERTAINMENT, BRAND STORYTELLING, BRAND PURPOSE, PRODUCT PLACEMENT, MERCHANDISING.

LÍDER NA PRODUÇÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E DE MEMÓRIA, TENDO DESENVOLVIDO, RECENTEMENTE, TRABALHOS PARA UNESCO, FGV, USP, PWC, DELOITTE, ITAÚ, BRADESCO, BANCO SAFRA, BANCO PSA, BNDES, SIEMENS, AT&T, PETROBRAS, BASF, COCA-COLA, FIAT, REDE GLOBO, ANGLO AMERICAN, SAINT-GOBAIN, ENTRE OUTRAS INSTITUIÇÕES E EMPRESAS.

"Sempre tivemos a oportunidade de investir em projetos culturais, mas toda vez que nos deparávamos com qual projeto e incentivo cultural, era uma eterna dúvida.

A partir do momento em que passamos a ter a Brasileira com parceira, as nossas dúvidas sumiram. A flexibilidade, portfólio, conteúdo dos projetos e o retorno do investimento sempre foram as respostas que tivemos desde então. Além disso, todo o suporte para minimizar a burocracia e compliance sempre foram elogiáveis."

Antônio Dudli – Chief Financial Officer  
Talent

Contato:

**Pedro Saad**

11 2501 5256 | 11 98489 3871 | 11 94118 1521

skype: produtorabrasileira | pedrosaad@produtorabrasileira.com.br | www.produtorabrasileira.com.br

• São Paulo: Av. Paulista, 2537 | Bela Vista | 01311-300

• Rio de Janeiro: Av. Nilo Peçanha, 50 | 6º andar, sala 617 | Centro | CEP 20020-960



**world  
observatory  
of human  
affairs**

WO

O World Observatory foi criado como uma plataforma de referência global, com representações nos Estados Unidos, França e Alemanha, para debate e divulgação de ideias através da produção de documentários, web séries, estudos e livros sobre temas relevantes, como questões ambientais, desenvolvimento urbano, desigualdade social, igualdade de gênero e educação, dentre outros, todos alinhados aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Agindo como um amplificador de ideias e propostas, por meio de registros audiovisuais de importantes conferências mundiais, entrevistando seus membros e oradores, além de grandes líderes e formadores de opinião.

Com o objetivo de dar mais visibilidade a projetos e propostas, inspirar e servir como um conjunto livre e aberto de ideias, análises e cases de sucesso em todo o mundo, disponibilizando gratuitamente todo o conteúdo produzido às agências da ONU e demais veículos de comunicação. Além de ceder um espaço aberto para pesquisadores publicarem trabalhos científicos e acadêmicos, para promover o progresso da ciência, a ampliação do conhecimento em prol da humanidade e a criação de projetos sociais e ambientais locais e globais.

Apoie essa iniciativa, entre em contato e conheça os nossos projetos.

Contato:

**Pedro Saad**

11 2501 5256 | 11 98489 3871 | 11 94118 1521

skype: world observatory | pedrosaad@worldobservatory.org | www.worldobservatory.org

• São Paulo: Av. Paulista, 2537 | Bela Vista | 01311-300

• Rio de Janeiro: Av. Nilo Peçanha, 50 | 6º andar, sala 617 | Centro | CEP 20020-960

## INCENTIVO ESTADUAL

Os incentivos fiscais concedidos pelos Estados deve ser estabelecido por ato do Convênio das Fazendas – Confaz, conforme determina a Constituição Federal.

No entanto, muitos incentivos foram instituídos sem observância do critério constitucional, o que, portanto, os torna indevidos.

Para evitar uma série de prejuízos aos beneficiários dos incentivos, foi editada a Lei Complementar nº 160/2017 e o Convênio ICMS nº 190/2017, como forma de convalidar os incentivos irregulares, estabelecendo o prazo de vigência destes até 31/12/2018.

Por ocasião do Convênio ICMS nº 19/2019, esses incentivos foram prorrogados até 30/9/2019.

Deste modo, a partir de 1º de outubro de 2019, deve o patrocinador ficar atento quanto aos critérios formais de validade do benefício fiscal, como forma de evitar os riscos de autuação.

## ACRE

### SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO ACRE

<b>Site</b>	esporte.ac.gov.br
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 1.288/99, Decreto nº 4.153/09
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com o edital publicado
<b>Limite do aporte</b>	Limite anual de R\$ 150.000,00 por contribuinte (não há limitação por porcentagem)
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos que atendam a uma das dimensões sociais do esporte, nas seguintes áreas: – Esporte de Educação: praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, realizado em ambientes escolares e não escolares; – Esporte de Participação: com características lúdicas, que objetivam contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, promoção da saúde e educação, voltado para todas as faixas etárias; – Esporte de Rendimento: praticado segundo as regras de práticas esportivas nacionais e internacionais com o objetivo de obter resultados de superação ou de desempenho relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades
<b>Proponente</b>	Pessoas físicas que sejam agentes esportivos maiores de 18 anos Pessoas jurídicas que se caracterizem como entidades legalmente instituídas, que estabeleçam em seu estatuto o caráter esportivo de suas atividades

## ALAGOAS

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE ALAGOAS

<b>Site</b>	www.cultura.al.gov.br/legislacao/lei-estadual-de-incentivo-a-cultura
<b>Legislação</b>	Decreto Nº 59.240/2018.
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Conforme editais publicados
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – teatro; II – dança; III – circo; IV – performance; V – artes visuais, arte digital e fotografia; VI – artesanato; VII – arquivos, patrimônio material e imaterial; VIII – audiovisual; IX – culturas afro-brasileiras; X – culturas populares; XI – culturas de povos indígenas; XII – culturas ciganas; XIII – gastronomia; XIV – culturas identitárias (LGBTs e Gêneros); XV – design; XVI – equipamentos culturais; XVII – livro, leitura e literatura; XVIII – moda; e XIX – música
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou pessoa jurídica, domiciliada ou estabelecida no Estado de Alagoas há, no mínimo, 1 (um) ano
<b>Limite de Aporte</b>	O benefício fiscal concedido aos contribuintes pode variar de 4% a 10% do valor do ICMS recolhido no ano anterior, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis: I – 10% - para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00) e o montante de 4 (quatro) vezes esse limite; II – 7% para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas de pequeno porte (item I) e o montante de 8 (oito) vezes esse limite; III – 4% para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas enquadradas no item II.
<b>Percentual de Abatimento</b>	Os percentuais, mínimo e máximo, de benefício fiscal para patrocínio a projetos culturais, serão de 40% e 80% do valor da cota de patrocínio que se pretende realizar. Os critérios de avaliação serão estabelecidos por intermédio de regulamentação específica, ainda não publicada.

**BAHIA****PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO PATROCÍNIO CULTURAL (FAZCULTURA)**

<b>Site</b>	www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=39
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 7.015/1996 (alterada pelas Leis nº 9.846/05 e nº 11.899/10) Decreto nº 12.901/01 (alterado pelo Decreto nº 13.948/12), Resolução nº 015/15
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	O Fazcultura geralmente abre inscrições no primeiro quadrimestre de cada ano e as encerra no início de dezembro. A data de abertura das inscrições é sempre publicada no <i>Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE</i> .
<b>Limite do aporte</b>	5%, 7,5% ou 10% do valor do imposto a recolher, até que o abatimento alcance o valor do incentivo fiscal concedido. A variação dependerá da receita bruta do contribuinte, auferida no ano imediatamente anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	REGRA: 80% do valor investido; 20% de recursos próprios (contrapartida) EXCEÇÃO: projetos que levem no título o nome do patrocinador ou de produto do patrocinador – 40% do valor investido; 60% de recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas e gráficas; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos. II – Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; III – Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; IV – Instituir prêmios em diversas categorias.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado), com atuação na área cultural, domiciliada no Estado da Bahia

**SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA  
PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR OLÍMPICO (FAZ ATLETA)**

<b>Site</b>	http://www.setre.ba.gov.br/
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 7.539, de 24 de novembro de 1999 Decreto nº 9.609, de 24 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 11.413, de 23 de janeiro de 2009
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	De 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% do valor total do projeto a ser incentivado
<b>Percentual de abatimento</b>	80% do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos aprovados que promovam: I – O incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Estado da Bahia, nos seguintes aspectos: (i) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas; (ii) treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais; (iii) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre os portadores de necessidades especiais; (iv) especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e de outras áreas afins; (v) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes; II – Construção, reforma e ampliação de áreas públicas ou de interesse do Estado que venham beneficiar a prática de esporte no âmbito estadual; III – Congressos, seminários, cursos, eventos assemelhados, para difusão dos benefícios do esporte, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva; IV – Instituição de prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Estado
<b>Proponente</b>	Pessoa física ou jurídica domiciliada no país diretamente responsável pelo projeto esportivo beneficiado

**SISTEMA ESTADUAL DA CULTURA**

<b>Site</b>	http://www.secult.ce.gov.br/
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.811/06 Decreto nº 28.442/06
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	A depender de cada edital
<b>Limite do aporte</b>	2% do valor do imposto a recolher
<b>Percentual de abatimento</b>	DOAÇÃO 100% do valor doado PATROCÍNIO 80% do valor patrocinado 20% de recursos próprios (contrapartida) INVESTIMENTO 50% do valor investido 50% de recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes visuais; II – Audiovisual; III – Teatro; IV – Dança; V – Circo; VI – Música; VII – Arte digital; VIII – Literatura, livro e leitura; IX – Patrimônio material e imaterial; X – Artes integradas; XI – Outras, definidas pelo Conselho Estadual da Cultura
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas que desenvolvam atividades relativas às áreas artísticas e culturais Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, em cujos atos constitutivos figure atuação nas áreas artísticas e culturais, com sede e foro no Estado do Ceará e efetiva constituição e atuação há, pelo menos, 1 (um) ano no Estado do Ceará

**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO CEARÁ**

<b>Site</b>	www.esporte.ce.gov.br/lei-de-incentivo-ao-esporte-estadual/
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 15.700/2014 Decreto nº 31.774/2015
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	A depender de cada edital
<b>Limite do aporte</b>	até 2% correspondente ao valor do saldo devedor do ICMS a ser recolhido mensalmente, já abatidos os valores relativos ao: I – ICMS decorrente da sistemática de recolhimento por substituição tributária; II – Adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, de que trata a Lei Complementar Estadual nº37, de 26 de novembro de 2003; III – ICMS diferido nos termos da Lei nº10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI.”
<b>Percentual de abatimento</b>	Educacional e Participação: 100% do valor aportado Rendimento: 80% de abatimento no valor aportado 20% de recursos próprios.
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer; II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; III – desporto de rendimento, praticado segundo as disposições da Lei nº9.615, de 24 de março de 1998, e as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País bem como estas com as de outras nações
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, de natureza esportiva

## DISTRITO FEDERAL

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.df.gov.br/">http://www.cultura.df.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS Contribuinte do ISS
<b>Legislação</b>	Lei Complementar nº 934, de 07 de Dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura) Decreto nº 38.933, de 15 de Março de 2018 Portaria nº 50, de 15 de Fevereiro de 2018 Portaria nº 253, de 13 de Agosto de 2018 Instrução Normativa nº 01, de 18 de Abril de 2016
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com edital publicado no exercício
<b>Limite do aporte</b>	5% do total previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso
<b>Percentual de abatimento</b>	I – 100% de isenção para: (a) planos anuais e plurianuais que incluam ações de recuperação, revitalização e manutenção do patrimônio cultural material, assim como ações de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial. (b) planos anuais e plurianuais voltados a equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal abrangendo infraestrutura, gestão ou programação; (c) doação incentivada para transferência de recursos financeiros ao FPC com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura; II – 99% de isenção nos casos de projetos culturais simplificados, com valor global máximo de R\$ 200.000,00; III – entre 80% e 99% nos casos de projetos culturais com valor global acima de R\$ 200 mil e que não contenham em seu título o nome ou a marca da incentivadora; e IV – 40% para projetos de interesse direto das incentivadoras, caracterizados como: a) projetos culturais em que o nome, a marca do produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome/título do projeto, cuja identidade visual seja análoga à da incentivadora; ou b) projetos culturais que prevejam ações promocionais de venda de produtos vinculados à incentivadora e por ela fabricados ou que exijam exclusividade nas vendas.

#### Tipos de projetos que podem ser incentivados

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;  
II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;  
III – audiovisual e jogos eletrônicos;  
IV – música;  
V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;  
VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, museus, arquivos e demais acervos;  
VII – manifestações artísticas e culturais relacionadas a religiões, observado o disposto no art. 5º, VI, e no art. 19, I, da Constituição da República;  
VIII – manifestações de cultura popular, cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e conhecimento tradicional;  
IX – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, arquitetura, design, moda e gastronomia;  
X – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística, inclusive videodança, videoarte, mapeamento de vídeo e performance.

#### Quem pode obter o incentivo

Pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, com CEAC válido, diretamente responsável pela proposição e execução do projeto cultural;

## GOIÁS

### PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (GOYAZES)

<b>Site</b>	<a href="https://leigoyazes.seduco.go.gov.br/">https://leigoyazes.seduco.go.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 17.627, de 09 de maio de 2012 Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2000 Instrução Normativa nº 001/18.
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Até a edição deste manual não havia previsão de abertura do Edital.
<b>Limite do aporte</b>	Os valores poderão ser transferidos no limite de até R\$ 10.000.000,00 para o conjunto das empresas que participarem de projeto relacionado ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES –, sob forma de mecenato.
<b>Percentual de abatimento</b>	100% de abatimento do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Artes Cênicas Artes Integradas Artes Visuais Audiovisual Letras Memória, Artesanato e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Música
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas, com no mínimo 01 (um) ano de domicílio no Estado e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. Em ambos os casos exige-se atuação comprovada na área cultural por, no mínimo, 2 (dois) anos

### PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (PROESPORTE)

<b>Site</b>	<a href="http://www.seduco.go.gov.br/proesporte/">http://www.seduco.go.gov.br/proesporte/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 14.546, de 30 de setembro de 2003 e alterações, Decreto nº 5.933/04
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com o período informado no comunicado de abertura do Programa disponibilizado no site da Secretaria
<b>Limite do aporte</b>	Até 5% do valor do ICMS devido pela empresa patrocinadora
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado no projeto
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos de alta relevância para o desporto e em especial os que promovam: 1) Iniciação esportiva, formação e treinamento de esportistas, para transformá-los em atletas aptos a participarem de competições esportivas oficiais; 2) Iniciação esportiva, a prática regular e o desenvolvimento de esportes entre crianças e adolescentes, para sua integração social; 3) Estímulo à população em geral para a prática habitual e correta de esportes; 4) Divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte regularmente praticado e a sua difusão por meio de campanhas publicitárias, congressos, competições, seminários, cursos e outros eventos; 5) Preservação e a conservação de espaços públicos destinados às práticas esportivas; 6) Pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte; 7) Patrocínio de eventos esportivos promovidos por organizações e entidades de administração e prática do desporto; 8) Desenvolvimento e o fomento do esporte adaptado como fator de resgate e integração social das pessoas portadoras de deficiência; 9) Desporto escolar, inclusive o universitário
<b>Proponente</b>	Pessoa física e pessoa jurídica, sem fins lucrativos, de natureza esportiva, em cujo ato constitutivo conste expressamente sua atividade e finalidade esportiva

## MARANHÃO

### LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DO MARANHÃO

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.ma.gov.br/">http://www.cultura.ma.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 9.437/11 Decreto nº 27.731/11 Instrução Normativa/SECTUR nº 002/2018
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 5% a 7% do crédito presumido a ser utilizado mensalmente pelo contribuinte
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado ao projeto 2%, sobre o valor do aporte, de contribuição por parte do financiador ao Fundo de Desenvolvimento da Cultura do Maranhão (Fundecma)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Eventos, exposições ou espetáculos artísticos ou culturais; II – Estudos, pesquisas, seminários ou preservação da memória; III – Publicações ou editoração fonográfica; IV – Audiovisuais; V – Patrocínios a artistas ou a técnicos do setor artístico-cultural; VI – Edificações culturais; VII – Compras de equipamentos ou de acervos
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com existência e efetiva atuação há, no mínimo, 1 (um) ano

### SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO MARANHÃO

<b>Site</b>	<a href="http://www.sedel.ma.gov.br/">http://www.sedel.ma.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 9.436, de 15 de agosto de 2011 Decreto nº 27.730, de 18 de outubro de 2011
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	De 5% a 7% do crédito presumido a ser utilizado mensalmente pelo contribuinte, no limite de 25% do valor da renúncia fiscal aprovada para o exercício de efetivação do aporte

<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado no projeto*
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos que se destinem a : I – Práticas esportivas ou de lazer; II – Estudos, pesquisas, seminários, publicações, audiovisuais ou preservação da memória; III – Competições; IV – Patrocínios a equipes, atletas, técnicos, professores ou árbitros; V – Capacitação de gestores, técnicos, professores ou árbitros; VI – Edificações esportivas; VII – Compras de equipamentos
<b>Proponente</b>	Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Maranhão e com existência e efetiva atuação há, no mínimo, 1 (um) ano

## MATO GROSSO

### SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO MATO GROSSO

<b>Site</b>	<a href="http://www.esportes.mt.gov.br">www.esportes.mt.gov.br</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 7.799/02 Decreto nº 8.290/2006, alterado pelo Decreto nº 2.430/2014
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	Até 3% do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior, sendo até 1% para projetos implementados por uma Prefeitura Municipal, até 1% para projetos implementados por uma entidade regional de administração do desporto e até 1% para projetos implementados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
<b>Percentual de abatimento*</b>	85% do valor aportado no caso de patrocínio, assim entendido como a transferência de recursos para realização de projetos desportivos com finalidades promocionais, publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro 50% do valor aportado no caso de investimento, hipótese em que há o objetivo de retorno financeiro
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projeto desportivo que vise estimular e incrementar a prática do esporte amador limitado ao território do respectivo município, quando implementado por prefeitura municipal, ou limitado ao território do Estado do Mato Grosso, quando implementado por entidade regional de administração do desporto
<b>Proponente</b>	Prefeituras municipais Entidade Regional de Administração do Deporto, na forma de associação civil de direito privado

## MATO GROSSO DO SUL

### FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Site</b>	<a href="http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/">http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 2.645/03, alterada pela Lei nº 2.862/04 Decreto nº 11.299/03, alterado pelo Decreto nº 11.466/03
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento limita-se a 0,65% do valor da arrecadação do ICMS ocorrida no mês anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – Artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização; III – Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção; IV – Cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, ou seja, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado; V – Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção; VI – Folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folgedos populares e congêneres; VII – Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada; VIII – Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta; IX – Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X – Música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;  
XI – Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;  
XII – Patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;  
XIII – Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Estado e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura sul-mato-grossense;  
XIV – Formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários)

**Quem pode obter o incentivo** Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado

### SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MATO GROSSO DO SUL (FIE-MS)

<b>Site</b>	<a href="http://www.fundesporte.ms.gov.br/">http://www.fundesporte.ms.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 2.281, de 11 de setembro de 2001 Alterada pelas leis nº 2.573/02, nº 2.855/04, nº 3.309/10 Decreto nº 12.803, de 18 de agosto de 2009 Decreto nº 13.958, de 8 de maio de 2014. Portaria normativa/fundesporte nº 003/2013, de 17 de dezembro de 2013. Portaria normativa/fundesporte nº 003/2016, de 21 de janeiro de 2016.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com o Edital ou Portaria Normativa publicado e disponibilizado no site da Fundação do Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE no ano de 2016: a) De 26 de janeiro a 12 de fevereiro, para projetos a serem realizados no período de 12 de março a 10 de junho; b) De 02 a 11 de maio para projetos a serem realizados no período de 11 de junho a 10 de outubro; c) De 01 a 12 de setembro para projetos a serem realizados no período de 11 de outubro a 31 de dezembro.
<b>Limite do aporte</b>	Até 0,5% do ICMS arrecadado no mês anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado

**Tipos de projetos que podem ser incentivados** Projetos de caráter estritamente esportivo e de lazer, enquadrados em uma das linhas de ação ou de fomento:

I – Esporte de rendimento: aquele praticado com a finalidade de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades;

II – Esporte educacional: aquele que compreende as manifestações praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade e a hipercompetitividade, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III – Esporte de participação e de lazer:

a) esporte de participação: aquele que abrange as manifestações praticadas de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes, na plenitude da vida social;

b) esporte de lazer: aquele que tem como objetivo a diversão, o descanso, o desenvolvimento pessoal e as relações sociais;

IV – Programa de desenvolvimento institucional: aquele por meio do qual os recursos serão destinados ao proponente a qualquer tempo, por decisão do diretor presidente, independente da quantidade de projetos apresentados, exclusivamente para execução de subprogramas, projetos esportivos e de lazer e do esporte adaptado, que se enquadram como prioridade nas diretrizes do Governo do Estado;

V – Infraestrutura esportiva: aquela que permite a construção de obra física de engenharia, reforma e ampliação de instalações esportivas e de lazer, bem como a aquisição de equipamentos

**Proponente** Pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade e natureza esportiva, legalmente constituída e com objeto definido há, no mínimo, 1 (um) ano, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

- na linha de ação do esporte de rendimento: entidades de administração e de práticas esportivas;
- na linha de ação do esporte educacional: órgãos públicos, associações comunitárias e afins, entidades de prática esportiva, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades classistas do Estado;
- na linha de ação do esporte de participação e de lazer: órgãos públicos, associações, entidades de prática esportiva, organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades classistas do Estado e projetos especiais das entidades beneficiárias, de acordo com a legislação que rege a matéria;
- na linha de ação da infraestrutura esportiva: órgãos públicos, associações comunitárias e afins

## MINAS GERAIS

### LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.mg.gov.br/">http://www.cultura.mg.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei Estadual nº 22.944/2018, Decreto Estadual nº 47.427/2018 e Resolução SEC nº 136/2018
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com o edital publicado
<b>Limite do aporte</b>	Varia de 3% a 10% ICMS devido no período
<b>Percentual de abatimento</b>	O abatimento varia de 99% a 75% do valor aportado (contrapartida com recursos próprios entre 1% e 25%)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres; III – Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres; IV – Música; V – Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas; VI – Preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato; VII – Pesquisa e documentação; VIII – Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres; e IX – Áreas culturais integradas
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	I - pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada; II - pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

## SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS | PROGRAMA MINAS OLÍMPICA

<b>Site</b>	<a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br/">http://incentivo.esportes.mg.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 20.824/13 Decreto nº 46.308/13
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com edital publicado, no mínimo, uma vez ao ano
<b>Limite do aporte</b>	De 1% a 3%, a depender do saldo devedor anual, no limite de 400.000 unidades fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por ano fiscal, por contribuinte
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado: – 90% repassado em favor do projeto – 10% repassado em favor da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes (Setes)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como atividade extracurricular, com a finalidade de complementar as atividades escolares e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes; II – Desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão; III – Desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica; IV – Desporto de rendimento: direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível; V – Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte; e VI – Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando promover a inclusão social.
<b>Proponente</b>	Municípios mineiros ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com, no mínimo, um ano de existência no estado, regularidade fiscal e comprovada experiência na realização de projetos esportivos.

## PARÁ

### SEMEAR – PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC)

<b>Site</b>	<a href="http://www.fcp.pa.gov.br/">http://www.fcp.pa.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 6.572/03 Decreto nº. 847, de 08 de janeiro de 2004 Instrução Normativa nº 001/11
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento limita-se a 5% do ICMS devido a recolher em cada período ou em períodos sucessivos
<b>Percentual de abatimento</b>	80% do valor investido 20% recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas, gráficas e filatelia; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música e dança; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos; II – Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; III – Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; IV – Instituir prêmios em diversas categorias
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica domiciliada no país, diretamente responsável por projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo

## PARAÍBA

### FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA – FIC AUGUSTO DOS ANJOS

<b>Site</b>	<a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/cultura">http://www.paraiba.pb.gov.br/cultura</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 7.516/03 Decretos nº 24.770/03 e nº 24.933/04
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	A concessão do crédito presumido fica limitada, em cada período de apuração, à parcela do saldo devedor do imposto, no período imediatamente anterior ao da apropriação, entre 0,25% e 5%, de acordo com o recolhimento mensal do imposto
<b>Percentual de abatimento</b>	80% do valor investido 20% recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; II – Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres; III – Literatura em seu sentido geral, inclusive obras de referência e de cordel; IV – Música; V – Artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres; VI – Folclore e artesanato; VII – Patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos; VIII – Rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial; IX – Compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com atuação cultural e sede no Estado

## SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DA PARAÍBA

### Programa de Incentivo ao Esporte Amador – Faz Esporte Programa de Incentivo ao Futebol Profissional do Estado da Paraíba – Gol de Placa

<b>Site</b>	<a href="http://www.paraiba.pb.gov.br/juventude-esporte-e-lazer">www.paraiba.pb.gov.br/juventude-esporte-e-lazer</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 8567/2008, alterada pelas Leis nº 8.657/2008 e nº 10.231/2013 Lei nº 8472/2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.054/2008
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com edital regularmente publicado
<b>Limite do aporte</b>	Até 5% do ICMS recolhido no mês imediatamente anterior, no limite da renúncia fiscal anualmente definida
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	No caso do Programa Faz Esporte, projetos esportivos que visem: (i) realizar a manutenção das federações esportivas amadoras, (ii) custear a realização de seus planos anuais das atividades esportivas, (iii) fornecer apoio para a realização de eventos, e (iv) incentivar a realização de um evento esportivo em nível interestadual No caso do Programa Gol de Placa, os recursos serão aplicados de acordo com os planos de aplicação apresentados pelos clubes beneficiários
<b>Proponente</b>	No Programa Faz Esporte: Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que sejam federações esportivas amadoras no Estado da Paraíba e estejam em pleno funcionamento pelo menos nos dois anos anteriores à apresentação do projeto No Programa Gol de Placa: Clubes profissionais integrantes da Primeira divisão do Campeonato Paraibano de Futebol

## PARANÁ

### PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (PROFICE)

<b>Site</b>	<a href="http://www.sic.cultura.pr.gov.br/sisprofice.php">http://www.sic.cultura.pr.gov.br/sisprofice.php</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 17.043/11 Decreto 8.679/13 Edital Nº. 001/2014 e anexos
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 0,5% a 3% do ICMS devido, de acordo com o saldo devedor médio
<b>Percentual de abatimento</b>	100% de abatimento sobre o valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) Artes visuais; b) Audiovisual (áudio e vídeo); c) Circo; d) Dança; e) Literatura, livro e leitura; f) Música; g) Ópera; h) Patrimônio cultural material e imaterial; i) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares; j) Teatro
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos e pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos

### SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ

<b>Site</b>	<a href="http://www.esporte.pr.gov.br/">http://www.esporte.pr.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei 17.742/2013 Decreto 8.560/2017
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Conforme edital publicado

<b>Limite do aporte</b>	De 0,01% a 3% do saldo devedor apurado pelo contribuinte, de acordo com o escalonamento por faixas de saldo devedor anual, respeitado o limite máximo de 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná, nos termos a serem detalhados por edital
<b>Proponente</b>	I - às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, que apresentarem projetos esportivos objetivando concorrer aos recursos do PROESPORTE; II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, responsáveis pela apresentação de projetos esportivos a serem beneficiados pelos recursos do PROESPORTE; III - às pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos;

## PERNAMBUCO

### FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA (FUNCULTURA PE)

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.pe.gov.br/">http://www.cultura.pe.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 16.113/2017 Decreto nº 45.508/2017
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	50% do ICMS devido no período de apuração
<b>Percentual de abatimento</b>	A incentivadora deverá realizar aporte adicional não dedutível entre 10% e 15%, a depender do tipo de projeto.
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres; II - Artes plásticas, artes gráficas e congêneres; III - Artes integradas; IV - Audiovisual; V - Cultura popular, folclore, artesanato e congêneres; VI - Design e moda;

<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	VII - Fotografia; VIII - Formação e capacitação; IX - Gastronomia; X- Literatura, inclusive obras de referência e cordel; XI - Música; XII - Patrimônio artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres; e XIII - Pesquisa cultural
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, e entidades da administração indireta municipal, com inscrição devidamente homologada no cadastro de produtores culturais, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC.

## PIAUI

### SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA (SIEC)

<b>Site</b>	<a href="http://www.fundac.pi.gov.br/">http://www.fundac.pi.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 4.997/97, alterada pelas Leis nº 5.405/04; nº 5.781/08 e nº 6.313/13
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Inscrições ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	Não há limite específico expresso em lei acerca da porcentagem de abatimento possível por empresa (com base no imposto devido). A autorização do valor a ser abatido fica a critério da Secretaria da Fazenda. A seleção dos projetos tem como teto 0,5% da arrecadação anual do ICMS estadual
<b>Percentual de abatimento</b>	O abatimento varia de 15% a 100% do valor aportado (0% a 85% de contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Música; II – Artes cênicas; III – Fotografia, cinema e vídeo; IV – Artes plásticas e artes gráficas; V – Folclore e Artesanato; VI – Pesquisa e documentação; VII – Literatura; VIII – Patrimônio histórico, artístico e ambiental
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica de caráter cultural e que comprove atividades culturais nos últimos dois anos, domiciliada no Estado

## RIO DE JANEIRO

### LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DO RIO DE JANEIRO

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.rj.gov.br/">http://www.cultura.rj.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.266/2018 e Decreto nº 44.013/2013, alterado pelo Decreto nº 45.290/2015, e Decreto nº 46.538/2018
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	Até 3% do ICMS a recolher no período para patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais. Até 1% do ICMS a recolher no período para patrocínio de produções culturais estrangeiras.
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Música e dança; II – Teatro e circo; III – Artes plásticas e artesanais; IV – Folclore e ecologia; V – Cinema, vídeo e fotografia; VI – Informação e documentação; VII – Acervo e patrimônio histórico-cultural; VIII – literatura, com prioridade à língua portuguesa; IX – esportes profissionais, amadores e paralímpicos, desde que federados; X – Gastronomia
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no Estado e que desenvolvam atividades culturais, além de órgão ou entidade da administração pública direta municipal do Estado do RJ

## SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>Site</b>	<a href="http://www.rj.gov.br/web/seel">http://www.rj.gov.br/web/seel</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 8.266/2018 e Decreto Nº 46.538/2018 Decretos nº 31.392/02, nº 33.625/03, nº 40.731/07 e nº 40.988/07 Resolução SEF nº 6.313/2001
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	Até 3% do ICMS a recolher em cada período
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Toda iniciativa capaz de produzir, criar, gerar e realizar evento de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas, a edificação da área esportiva e ainda concessão de bolsas de estudo a atletas, com as seguintes destinações: I – Iniciação desportiva II – Divulgação/publicação/memória III – Campeonatos IV – Patrocínio a equipes e atletas V – Edificação esportiva
<b>Proponente</b>	Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área esportiva e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado. Pessoa jurídica com experiência na implementação de projetos esportivos, devidamente comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por empresas patrocinadoras ou por currículo dos respectivos sócios contendo informações sobre experiências na área esportiva

## RIO GRANDE DO NORTE

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA – CÂMARA CASCUDO

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.rn.gov.br/">http://www.cultura.rn.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 7.799/99 Decretos nº 14.759/00 e alterações
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano e que desenvolvam atividades culturais

<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento limita-se a 2% do ICMS devido a recolher em cada período ou período sucessivos
<b>Percentual de abatimento</b>	80% do valor investido 20% de recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais nas seguintes áreas: a) artes cênicas, plásticas e gráficas; b) cinema e vídeo; c) fotografia; d) literatura; e) música; f) artesanato, folclore e tradições populares; g) museus; h) bibliotecas e arquivos; II – Promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; III – Promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais; IV – Instituir prêmios em diversas categorias
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, com sede no Estado há, pelo menos, 1 (um) ano e que desenvolvam atividades culturais

## RIO GRANDE DO SUL

### PRÓ-CULTURA RS (LIC)

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.rs.gov.br/">http://www.cultura.rs.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.490/10 e alterações Decreto nº 47.618/10 e alterações Instrução Normativa SEDAC nº 01/16
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 3% a 20% do ICMS devido, de acordo com apuração do imposto

<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte Contrapartida do contribuinte por meio de repasse do Fundo no percentual de 5% ou 25% do valor do aporte, a depender do segmento do projeto
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – As áreas culturais de: a) artes cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) música; c) tradição e folclore; d) carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II – Registro fonográfico; III – Literatura, incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras de livro; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV – Audiovisual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeo; c) novas mídias; d) concursos; e) eventos de exibição; f) outras; V – artes visuais: a) artes plásticas; b) design artístico; c) fotografia; d) artes gráficas; e) outras; VI – Pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial; VII – Projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei; VIII – Construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público, nos limites do art. 6º, inciso II; IX – Aquisição de acervo
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos de natureza cultural e prefeituras municipais

## PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PRÓ-ESPORTE/RS)

<b>Site</b>	<a href="http://www.sel.rs.gov.br/">http://www.sel.rs.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012 alterada pela Lei nº 14.669/12 Decreto nº 49.770, de 31 de outubro de 2012 e alterações Instrução Normativa Pró-Esporte/RS nº 01/2012
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte</b>	De 3% a 20% do valor devido pelo contribuinte em cada período de apuração
<b>Percentual de abatimento</b>	Até 100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos desportivos e paradesportivos voltados à: – Área educacional: com público beneficiário de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema; – Área de participação, caracterizados pela prática voluntária; – Área de rendimento, praticados segundo regras nacionais e internacionais; – Área de infraestrutura: relacionada à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em lugares públicos; – Área de formação desportiva: relacionado à iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes; – Área sociodesportiva com a utilização do desporto como ferramenta de inserção social, – Área de gestão e desenvolvimento desportivo: através da capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento; – Área de desporto e lazer: através do atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer e a melhoria da qualidade de vida, da saúde e educação do cidadão
<b>Proponente</b>	I - Pessoa Física; II - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; e III - Município. Devem possuir domicílio ou sede no Estado do Rio Grande do Sul.

## RORAIMA

### LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA DE RORAIMA

<b>Site</b>	<a href="http://www.educacao.rr.gov.br/">http://www.educacao.rr.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 318/01, alterada pela lei nº 727/09 Decreto nº 5.024/02, alterado pelo Decreto nº 5.935-E, de 30.08.2004
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 3% a 20% do ICMS devido, de acordo com a apuração do imposto
<b>Percentual de abatimento</b>	80% do valor investido 20% de recursos próprios (contrapartida)
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Teatro, dança, circo, ópera e congêneres; II – Cinema, vídeo, fotografia e congêneres; III – Design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres; IV – Música; V – Literatura; VI – Folclore e artesanato; VII – Pesquisa e documentação; VIII – Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural; IX – Bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais; X – Bolsas de estudo de caráter cultural ou artístico; XI – Seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica, comprovadamente estabelecido em Roraima há pelo menos 2 anos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais

## SANTA CATARINA

### FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (FUNCULTURAL)

<b>Site</b>	<a href="http://www.fcc.sc.gov.br/">http://www.fcc.sc.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.336/05, alterada pela Lei nº 16.301/13 Decreto nº 1.309/12 e alterações
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com cada edital
<b>Limite do aporte</b>	Concessão de crédito presumido limitada a 5% do ICMS devido a recolher em cada mês
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Culturais, cujos segmentos serão determinados por edital
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e órgãos públicos cultura das administrações municipais e estadual

## SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, AO TURISMO E AO ESPORTE (SEITEC) / FUNDO ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE (FUNDESPORTE)

<b>Site</b>	<a href="http://www.sol.sc.gov.br/">http://www.sol.sc.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005 alterada pela Lei nº 16.301, de 20 de dezembro de 2013 Decreto nº 1.309, de 13 de dezembro de 2012 e alterações
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com o edital periodicamente publicado
<b>Limite do aporte</b>	Até 5% do ICMS devido mensalmente pelo contribuinte, em limite fixado anualmente em ato do chefe do poder executivo, ou, excepcionalmente e mediante prévia solicitação, até o limite de 20% sobre o montante do imposto pago pelo contribuinte no ano fiscal anterior (no caso de contribuinte optante pelo Simples/SC, este abatimento não pode exceder a 25% do ICMS a recolher no mês)
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos contemplados no Plano Plurianual (PPA), relacionados ao calendário esportivo do Estado e em conformidade com o Programa de Desenvolvimento do Esporte previsto no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina – PDIL, e seus subprogramas, quais sejam: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subprograma de Incremento de Atividades Esportivas no Estado;</li> <li>• Subprograma de Infraestrutura e Parcerias para o Esporte e Atividades Físicas;</li> <li>• Subprograma de Promoção e Marketing;</li> <li>• Subprograma de Esporte de Rendimento;</li> <li>• Subprograma de Desporto de Participação;</li> <li>• Subprograma de Desporto de Base e Inclusão; e</li> <li>• Subprograma de Projetos Especiais</li> </ul>
<b>Proponente</b>	Pessoa física domiciliada no Estado de Santa Catarina há pelo menos 3 (três) anos; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, domiciliada no Estado de Santa Catarina há pelo menos 1 (um) ano; e órgãos públicos das administrações estadual e municipal, todos devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

## SÃO PAULO

### PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROAC)

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.sp.gov.br/">http://www.cultura.sp.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 12.268/06 Decreto nº 54.275/09 Decreto SF nº 51.944/07 Resoluções SC nº 96/11 Resoluções SC nº 48/12 Resoluções SC nº 49/12 Resoluções SC nº 14/15 Instrução Normativa nº 02/15
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De janeiro a outubro de cada ano
<b>Limite do aporte</b>	O abatimento varia de 0,01% a 3% do ICMS devido, de acordo com apuração anual do imposto
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor do aporte
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes plásticas, visuais e design; II – Bibliotecas, arquivos e centros culturais; III – Cinema; IV – Circo; V – Cultura popular; VI – Dança; VII – Eventos carnavalescos e escolas de samba; VIII – Hip-hop; IX – Literatura; X – Museu; XI – Música; XII – Ópera; XIII – Patrimônio histórico e artístico; XIV – Pesquisa e Documentação; XV – Teatro; XVI – Vídeo; XVII – Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII – Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;

XIX – Projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura; e preservação da diversidade cultural;

XX – Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;

XXI – Recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado

<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo que tenha residência fixa de no mínimo dois anos no Estado de São Paulo; Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos com sede há, no mínimo, dois anos no Estado de São Paulo e que tenham como objeto atividades artísticas e culturais
------------------------------------	---

## LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

<b>Site</b>	<a href="http://www.selj.sp.gov.br">http://www.selj.sp.gov.br</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS
<b>Legislação</b>	Lei nº 13.918/09 regulamentada pelo Decreto nº 55.636/10
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	De acordo com Resolução regularmente publicada
<b>Limite do aporte</b>	Entre 0,01% a 3% do ICMS devido de acordo com apuração anual do imposto, no limite global e anual de 0,2% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao ano imediatamente anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	100% do valor aportado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Projetos desportivos que contemplem atividades sociodesportivas e educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas: I – Área educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior; II – Área de formação desportiva: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes; III – Área de rendimento: projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica; IV – Área sociodesportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social; V – Área participativa: a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos; b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social; VI – Área de gestão e desenvolvimento desportivo: projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento; VII – Área de infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos
<b>Proponente</b>	Pessoa jurídica de direito privado com finalidade não econômica, de natureza desportiva, ou de direito público, sediadas no Estado de São Paulo, em funcionamento há no mínimo três anos comprovados por meio da inscrição no CNPJ, devendo também estar devidamente cadastradas na Corregedoria Geral da Administração com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE emitido até a data de apresentação do projeto

CesnikQuintino & Salinas

A D V O G A D O S

O Cesnik, Quintino e Salinas Advogados está entre os mais respeitados escritórios de advocacia do Brasil, com reconhecida excelência em planejamento, estruturação e viabilização de negócios nas áreas da cultura, esporte e terceiro setor.

Especializado em incentivos fiscais, propriedade intelectual, terceiro setor, direito público e direito empresarial com ênfase em direito societário e tributário, o Cesnik, Quintino e Salinas Advogados atua em âmbito consultivo, contencioso e administrativo.

Nos escritórios localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, os advogados aliam conhecimento técnico ao profundo entendimento da realidade do mercado nacional e internacional para oferecer soluções completas e respostas inovadoras às questões jurídicas dos clientes, auxiliando-os no gerenciamento de seus negócios de maneira ética e eficiente.

[www.cqs.adv.br](http://www.cqs.adv.br)

[facebook.com/cqsadvogados](https://facebook.com/cqsadvogados)

[twitter.com/advogados\\_cqs](https://twitter.com/advogados_cqs)

**São Paulo:** Av. Paulista, 1.776, 18º A andar – Bela Vista – CEP 01310-200

Fone: 55 11 3660.0300 | Fax: 55 11 3660.0447

**Rio de Janeiro:** Av. Nilo Peçanha, 50, 6º andar, sala 617 – Centro – CEP 20020-906

Fone: 55 21 2522.0400 | Fax: 55 21 2522.3571

**Brasília:** Saus, Quadra 3, Bloco C, sl. 713 – CEP 70070-934

Fone: 55 61 3225.7843 | Fax: 55 61 3226.7843

**Los Angeles:** 11111 Santa Monica Blvd. Suite 500 – Los Angeles, CA 90025

+1 424 317.6220

Projetos  
corporativos  
sob medida



EDITORA  
BRASILEIRA

## Memória empresarial

Para agregar valor a suas áreas estratégicas, como comunicação, marketing e gestão de pessoas, a Editora Brasileira oferece projetos corporativos sob medida, que podem incluir:

- edição de livros, revistas e anuários;
- realização de exposições.

Projetos como estes são a solução ideal para:

- celebrar datas especiais, como o aniversário de fundação da empresa, contando sua história;
- ter um brinde personalizado para presentear clientes, parceiros, acionistas e colaboradores;
- registrar suas ações de responsabilidade social e ambiental;
- reforçar sua marca e seus valores institucionais junto a seus públicos de interesse.

A Editora Brasileira é uma das principais em seu ramo de atuação. Ao longo de nossa história, desenvolvemos projetos para grandes empresas, câmaras de comércio, universidades e institutos, além da Unesco mundial.

Consulte-nos.

[contato@manualdopatrocinator.com.br](mailto:contato@manualdopatrocinator.com.br)

[editora@editorabrasileira.com.br](mailto:editora@editorabrasileira.com.br)

(11) 2501-5256 | (13) 3232-8282

[www.editorabrasileira.com.br](http://www.editorabrasileira.com.br)

# Seguros para o entretenimento

## Por que devemos contratar um seguro?

No setor de entretenimento, a contratação de um seguro adequado e que atenda às necessidades de cada projeto é extremamente importante. Mas nem todos conhecem bem as vantagens que o seguro garantirá num eventual imprevisto.

Para começar, o seguro minimiza riscos. É essencial escolher corretamente e contratar as coberturas das quais cada projeto realmente necessita. Por isso é necessário que o contratante forneça informações corretas sobre o projeto. É a partir dessas informações que se poderá contratar o seguro mais adequado a cada caso.

Atualmente, para o setor de entretenimento, é possível escolher dentre vários seguros, sendo os mais comuns:

- **Seguro para Produção Audiovisual;**
- **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O);**
- **Seguro de Acidentes Pessoais; e**
- **Seguro de Eventos.**

---

O **Seguro para Produção Audiovisual** é amplo, atendendo a diversos tipos de projeto – videoclipes, curtas-metragens, comerciais, documentários, seriados, longas-metragens, dentre outros. As coberturas oferecem amparo em situações emergenciais, em que se tornem necessárias despesas adicionais ou refilmagens; em que o projeto seja descontinuado; e em vários outros casos.

---

O **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (E&O)** foi criado para amparar as organizações e indivíduos da mídia tradicional e não tradicional em caso de erros e/ou omissões cometidas durante a prestação de serviços. Esse seguro já é muito conhecido no exterior. No Brasil, está começando a se tornar exigência nos contratos entre produtora x contratante, uma vez que esse seguro garante cobertura também para as custas judiciais, numa eventual reclamação de terceiro.

---

O **Seguro de Acidentes Pessoais** garante cobertura para a equipe executora do projeto nos casos de morte, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e também cobre despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente sofrido pelo segurado (membro da equipe). Podem ser beneficiárias desse seguro todas as pessoas que tenham vínculo empregatício com a produtora do projeto, seja esse vínculo CLT ou contrato de prestação de serviços.

---

O **Seguro de Eventos** oferece tranquilidade e segurança a quem o escolhe, pois pode ser contratado tanto por pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuam na prestação de serviços em eventos, na organização, na promoção, ou na exposição, além de poder ser contratado pelos clientes finais. Esse seguro oferece cobertura tanto para o segurado como também para o público no local.

Antes de fechar o contrato de seguro, é primordial verificar cuidadosamente a proposta trazida pelo corretor de seguros – que deve atender exatamente ao que seja solicitado no contrato da produtora x contratante. Esse contrato será elaborado a partir das informações fornecidas pela produtora. Para isso, todos os formulários devem ser preenchidos atentamente – por extenso e em todos os detalhes. Questionários detalhados e preenchidos com atenção são fundamentais para que o contrato de seguro seja corretamente redigido, considerando eventuais riscos que podem surgir no projeto.

Muitos ainda entendem que seguros para projetos do setor de entretenimento seriam despesa relativamente alta. Esses talvez ainda não saibam que podem incluir o custo do seguro no orçamento do projeto. Para mensurar esse custo, é necessário fornecer as informações que o corretor de seguros solicitar e pedir-lhe um orçamento (“prévia de custo”). É o caminho certo para que o produtor atento acrescente uma vantagem, não um custo, ao seu projeto.

Nós, da Cesnik Corretora de Seguros, além de especialistas em soluções de seguro para o entretenimento, temos vasta experiência em outros segmentos: seguros de vida, seguros de automóveis, seguros residenciais, seguros de condomínio, seguros empresariais, seguros de equipamentos portáteis, previdência privada, dentre outros. Nossa maior preocupação é sempre atender com seriedade e oferecer os melhores produtos que haja no mercado, visando sempre proporcionar tranquilidade e segurança aos nossos clientes.

A Cesnik Corretora de Seguros está à disposição para atender você e sua empresa, no que for necessário.

Conte sempre conosco.

## INCENTIVO MUNICIPAL

As leis municipais de incentivo permitem que pessoas físicas e jurídicas, contribuintes no município da lei em questão, abatam parte do imposto devido quando optarem por incentivar projetos previamente aprovados nas leis cultural e esportiva existentes em parte de nossos municípios. O imposto objeto da renúncia é o ISS, sendo que, em alguns casos, parte destas leis permitem o abatimento, também do IPTU, possibilitando, assim, a participação, como incentivadores, também de pessoas físicas.

### BELÉM

#### LEI TÓ TEIXEIRA E GUILHERME PARAENSE (LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E À CULTURA)

<b>Site</b>	<a href="http://www.belem.pa.gov.br/sejel/site/?page_id=43">http://www.belem.pa.gov.br/sejel/site/?page_id=43</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços – ISS Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS Contribuintes Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
<b>Legislação</b>	Lei nº 7850 de 17 de outubro de 1997 Decreto Municipal nº 77.117 de 11 de setembro de 2013
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	20% do valor devido a título de ISS ou IPTU
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Periodicidade do benefício</b>	Mensal

#### Tipos de projetos que podem ser incentivados

- Incentivos à formação artística, cultural e esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a artísticas, técnicos e atletas das áreas esportivas amadoras ou culturais, residentes no município de Belém;
- Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva;
- Concessão de prêmios em concursos, festivais e competições promovidos pelo Município de Belém;
- Edição de obras relativas às ciências, artes e esportes amadores em geral;
- Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural ou esportivo amador;
- Patrocínio de exposições, feiras, festivais e espetáculos de cunho artístico, cultural ou esportivo amador;
- Patrocínio de atletas e equipes do esporte amador;
- Restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor cultural ou esportivo;
- Construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais ou esportivas de propriedade do Município ou de entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública;
- Construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural ou esportiva do Município de Belém, do Estado do Pará e do País;
- Custeio de transporte para deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes e com atividades culturais ou esportivas no Município de Belém, assim reconhecidos pelos poderes públicos municipais, estadual e federal, quando em missão no país e no exterior;
- Doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades culturais ou esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público;
- Doação de material didáticoesportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas amadoras;
- Doações financeiras às entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos;
- Criação, organização, aparelhamento e manutenção de grupos culturais e equipes esportivas amadoras em qualquer modalidade”.

**Proponente** Pessoas físicas residentes no município de Belém e pessoas jurídicas sediadas no município de Belém

## BELO HORIZONTE

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE BELO HORIZONTE (LMIC)

<b>Site</b>	<a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/lei-municipal-de-incentivo-cultura-lmic">https://prefeitura.pbh.gov.br/cultura/lei-municipal-de-incentivo-cultura-lmic</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Legislação</b>	Lei nº 6.498/1993; Lei nº 11.010/2016; Decreto nº 16.514/2016; Decreto nº 16.597/2017.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	20% do ISS devido em cada mês
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I - produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, feiras e espetáculos; III - concessão de prêmios mediante seleções públicas; IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; V - realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura; VI - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções; VII - digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, vídeoarte e o fomento à cultura digital; VIII - restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural; IX - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional; X - demais ações estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.
<b>Tipo de organização e finalidade que podem obter o incentivo</b>	Pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no município de Belo Horizonte

## BRASÍLIA

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

<b>Site</b>	<a href="http://www.cultura.df.gov.br/">http://www.cultura.df.gov.br/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ICMS Contribuinte do ISS
<b>Legislação</b>	Lei Complementar nº 934, de 07 de Dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura) Decreto nº 38.933, de 15 de Março de 2018 Portaria nº 50, de 15 de Fevereiro de 2018 Portaria nº 253, de 13 de Agosto de 2018 Instrução Normativa nº 01, de 18 de Abril de 2016
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	De acordo com edital publicado no exercício
<b>Limite do aporte</b>	5% do total previsto no montante dos recursos destinados ao incentivo fiscal a ser concedido no exercício em curso
<b>Percentual de abatimento</b>	I - 100% de isenção para: (a) planos anuais e plurianuais que incluam ações de recuperação, revitalização e manutenção do patrimônio cultural material, assim como ações de salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial. (b) planos anuais e plurianuais voltados a equipamentos públicos de cultura do Distrito Federal abrangendo infraestrutura, gestão ou programação; (c) doação incentivada para transferência de recursos financeiros ao FPC com a finalidade de apoio a equipamentos públicos de cultura; II - 99% de isenção nos casos de projetos culturais simplificados, com valor global máximo de R\$ 200.000,00; III - entre 80% e 99% nos casos de projetos culturais com valor global acima de R\$ 200 mil e que não contenham em seu título o nome ou a marca da incentivadora; e IV - 40% para projetos de interesse direto das incentivadoras, caracterizados como: a) projetos culturais em que o nome, a marca do produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome/título do projeto, cuja identidade visual seja análoga à da incentivadora; ou b) projetos culturais que prevejam ações promocionais de venda de produtos vinculados à incentivadora e por ela fabricados ou que exijam exclusividade nas vendas.

<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações; II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações; III – audiovisual e jogos eletrônicos; IV – música; V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, museus, arquivos e demais acervos; VII – manifestações artísticas e culturais relacionadas a religiões, observado o disposto no art. 5º, VI, e no art. 19, I, da Constituição da República; VIII – manifestações de cultura popular, cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e conhecimento tradicional; IX – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, arquitetura, design, moda e gastronomia; X – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística, inclusive videodança, videoarte, mapeamento de vídeo e performance.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, com CEAC válido, diretamente responsável pela proposição e execução do projeto cultural;

## CURITIBA

### PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA (PAIC) DE CURITIBA

<b>Site</b>	<a href="http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/avisos/">http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/avisos/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Legislação</b>	Lei Complementar nº 57 de 08 de dezembro de 2005 Lei Complementar nº 59 de 14 de setembro de 2006 Decreto nº 1.549 de 02 de janeiro de 2007 Decreto nº 661 de 26 de junho de 2007
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	20% do valor devido a cada incidência dos tributos
<b>Percentual de abatimento</b>	100%

<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – música; II – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III – audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); V – artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI – patrimônio histórico, artístico e cultural; VII – folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba

### LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CURITIBA

<b>Site</b>	<a href="http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/o-que-e-o-incentivo-ao-esporte/2980">http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/o-que-e-o-incentivo-ao-esporte/2980</a>
<b>Imposto</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU
<b>Contribuinte</b>	Entidades civis sem fins lucrativos, inclusive os clubes sociais, contribuintes Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais
<b>Legislação</b>	Lei Complementar nº 40/2001; Decreto nº 1.743/2017; Decreto nº 1.019/2018; Resolução nº 02/2018.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	1º a 31 de outubro de cada ano
<b>Limite do aporte</b>	33,33% do IPTU
<b>Percentual de abatimento</b>	66,66% do IPTU (dedução de R\$ 3,00 do IPTU para cada R\$ 1,00 destinado a projetos esportivos)
<b>Periodicidade do benefício</b>	Mensal
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	Ações voltadas ao desporto educacional, ao desporto de rendimento e ao desporto de participação, além da promoção de eventos, pesquisas e publicações esportivas.
<b>Proponente</b>	Pessoas físicas: atletas ou profissionais da área desportiva, com no mínimo 14 anos, residentes ou domiciliados na cidade de Curitiba. Pessoas jurídicas: entidades sem fins lucrativos com a promoção do esporte dentre seus objetivos institucionais, sede na cidade de Curitiba e comprovada realização de atividades esportivas em pelo menos 12 meses dos últimos 03 anos.

## FLORIANÓPOLIS

### LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE FLORIANÓPOLIS

<b>Site</b>	<a href="http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/index.php?cms=lei+municipal+de+incentivo+a+cultura&amp;menu=5&amp;submenuid=408">http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/franklincascaes/index.php?cms=lei+municipal+de+incentivo+a+cultura&amp;menu=5&amp;submenuid=408</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Legislação</b>	Lei nº 3.659/1991; Lei nº 7.385/2007; Regulamento da Lei nº 3.659/1991; Decreto nº 13.660/2014; Instruções Normativas 14 e 15 de 2012; Portaria nº 29/FCFFC/2016;
<b>Prazo para apresentar projetos</b>	Durante todo o ano
<b>Limite do aporte</b>	20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos
<b>Percentual de abatimento</b>	100% – doação 70% – patrocínio 50% – investimento
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – música e dança; II – teatro e circo; III – cinema, fotografia e vídeo; IV – literatura; V – artes plásticas, artes gráficas e filatelia; VI – folclores e artesanato; VII – acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Florianópolis

## MANAUS

### LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE MANAUS

<b>Site</b>	<a href="https://vivamanaus.com/lei-municipal-de-incentivo-a-cultura/">https://vivamanaus.com/lei-municipal-de-incentivo-a-cultura/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS
<b>Legislação</b>	Lei nº 2.213/2017; Decreto nº 4.096/2018.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	20% do total pago a título de ISS no exercício anterior
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – artes visuais; II – artesanato; III – audiovisual; IV – bibliotecas; V – centros culturais; VI – cinema; VII – circo; VIII – dança; IX – design; X – cultura popular; XI – fotografia; XII – gastronomia; XIII – literatura; XIV – moda; XV – museus; XVI – música; XVII – multiplataforma; XVIII – teatro; XIX – transídia e preservação; XX – restauração do patrimônio natural, material e imaterial; e XXI – outras assim classificadas pelos órgãos competentes.
<b>Quem pode obter o incentivo</b>	Pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Manaus

## MOGI DAS CRUZES

### LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE MOGI DAS CRUZES - LIC

<b>Site:</b>	<a href="http://www.cultura.pmmc.com.br/lic/">http://www.cultura.pmmc.com.br/lic/</a>
<b>Imposto:</b>	Imposto sobre Serviços – ISS Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
<b>Contribuinte:</b>	Contribuinte do Imposto sobre Serviços – ISS ou do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
<b>Legislação:</b>	Lei nº 6.959/2014; Lei Complementar nº 134/2017; Decreto nº 15.940/2016.
<b>Prazo para apresentação de projetos:</b>	Ao longo do ano, conforme calendário divulgado pela Secretaria.
<b>Limite do aporte:</b>	Até 20% do ISS ou do IPTU devidos a cada período de incidência.
<b>Percentual de abatimento:</b>	100%.
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados:</b>	I – música e dança; II – artes cênicas (teatro, circo, etc.); III – cinema e vídeo; IV – literatura; V – artes visuais; VI – arte popular; VII – patrimônio cultural; VIII – acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas; IX – patrimônio paisagístico; X – pesquisa e formação científica nas diferentes áreas do conhecimento.
<b>Quem pode obter o incentivo:</b>	Pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com residência ou sede no Município de Mogi das Cruzes.

## PORTO ALEGRE

### PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOÇÃO DO ESPORTE – PROESPORTE DE PORTO ALEGRE

<b>Site:</b>	<a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sme/default.php?p_secao=174">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sme/default.php?p_secao=174</a>
<b>Imposto:</b>	Imposto sobre Serviços (ISS) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
<b>Contribuinte:</b>	Contribuinte do ISS Contribuintes do IPTU O benefício será aplicado a apenas um dos impostos, à escolha do contribuinte, caso devedor de ambos
<b>Legislação:</b>	Resolução nº 01/2016 e Resolução nº 04/2016 do Conselho Municipal do Desporto de Porto Alegre Lei Complementar nº 340/95 Decreto nº 11.481/96 Lei Complementar nº 530/05, alterada pela Lei Complementar nº 579/07 Decretos nº 15.125/06 e 15.126/06
<b>Prazo para apresentação de projetos:</b>	Ao longo do ano
<b>Limite do aporte:</b>	40% do imposto devido mensalmente
<b>Percentual de abatimento:</b>	70% do valor do aporte 30% de recursos próprios do contribuinte
<b>Periodicidade do benefício:</b>	Mensal
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados:</b>	a) Competições esportivas locais, nacionais e internacionais b) Participação de clubes e/ou atletas locais, em competições em cidades de outros Estados ou exterior c) Realização de seminários técnico-científicos, envolvendo as atividades de técnicos, treinadores etc d) Publicações de manuais ou trabalhos de ordem técnico-científico-desportiva e) No apoio às chamadas “escolinhas”, principalmente para aquelas situadas em regiões sociais menos favorecidas economicamente da capital f) Aquisição de material esportivo
<b>Proponente:</b>	Pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos e órgãos públicos municipais

## RIO DE JANEIRO

### PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA

<b>Site</b>	http://www.rio.rj.gov.br/web/smc
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do Imposto sobre Serviços (ISS)
<b>Legislação</b>	Lei nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 Resolução SMC nº 291 de 26 de maio de 2014 Resolução SMC nº 381, de 28 de abril de 2017 Resolução Conjunta CGM, SMC e SMF nº 03, de 24 de abril de 2013
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Inscrição de projetos pelos produtores culturais: 1º a 31 de maio (resultados divulgados em julho) Inscrição dos contribuintes incentivadores: 1º a 31 de agosto (resultados divulgados em setembro)
<b>Limite do aporte</b>	20% do Imposto sobre Serviços (ISS) devido em cada mês, não podendo superar 20% do total apurado no ano anterior pelo contribuinte
<b>Percentual de abatimento</b>	100%
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	a) Artes visuais; b) Artesanato; c) Audiovisual; d) Bibliotecas; e) Centros culturais; f) Cinema; g) Circo; h) Dança; i) Design; j) Folclore; k) Fotografia; l) Literatura; m) Moda; n) Museus; o) Música; p) Multiplataforma; q) Teatro; r) Transmídia; s) Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes
<b>Tipo de organização e finalidade que podem obter o incentivo</b>	Pessoas jurídicas de natureza cultural, sediadas no município do Rio de Janeiro, com atividades comprovadas na área cultural por no mínimo 2 (dois) anos

## SALVADOR

### PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA - VIVA CULTURA

<b>Site</b>	www.vivacultura.salvador.ba.gov.br
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços (ISS) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ISS Contribuintes do IPTU
<b>Legislação</b>	Lei nº 9.174/2016; Decreto nº 28.453/2017, alterado pelo Decreto nº 29.600/2018; Resolução CAPC nº 01/2019.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	10% (dez por cento) dos valores a recolher na data de cada incidência dos impostos
<b>Percentual de abatimento</b>	100% (cem por cento), limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do projeto apoiado
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta; II – artesanato: objetos manufaturados, não seriados, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção e que traduzem a identidade cultural de uma comunidade; III – arte de rua: manifestações artísticas desenvolvidas para o espaço público, criadas e pensadas para exibição nas ruas e praças públicas; IV – artes visuais: desenho, escultura, colagem, pintura, gravuras em suas diferentes técnicas, de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres; V – audiovisual: obras cinematográficas, televisivas e videográficas; VI – bibliotecas: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros e periódicos (jornais, revistas e boletins informativos) destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta; VII – circo: segmento artístico-cultural popular, comumente itinerante, que reúne artistas de diferentes especialidades, como malabarismo, palhaçaria, acrobacia, monociclismo, contorcionismo, equilíbrio, ilusionismo, entre outros. VIII – cultura digital: expressões artístico-culturais produzidas, exibidas ou transformadas por meio digital; IX – cultura popular: manifestações imateriais e simbólicas revitalizadas de geração a geração, excluindo-se o carnaval; X – culturas identitárias: contexto cultural em que o indivíduo está inserido e que compartilha com outros membros de um grupo social, seja pelas tradições, etnias, crenças, idade, gênero, orientação sexual, dentre outras peculiaridades; XI – dança: arte de movimentar expressivamente o corpo seguindo movimentos ritmados;

XII – design: criação de objetos, ambientes, obras gráficas etc. que sejam ao mesmo tempo funcionais e estéticos;  
 XIII – festivais de artes e cultura: ciclo de eventos de caráter artístico-cultural, que decorre ao longo de um determinado período de tempo, geralmente calendarizado, podendo ou não ser de natureza competitiva;  
 XIV – fotografia: a captação e fixação de imagens através de câmeras e de outros acessórios;  
 XV – gastronomia: abrange a culinária, as bebidas, os materiais usados na alimentação e os aspectos culturais a ela associados;  
 XVI – hip-hop: cultura popular urbana contemporânea que tem expressiva representação na música, na dança e na arte do grafite;  
 XVII – literatura: os textos em prosa ou verso nos gêneros conto, crônica, romance, poesia e ensaio literário, entre outros;  
 XVIII – moda: sistema de valores que determina o vestuário de um grupo social em um determinado tempo e contexto sociocultural;  
 XIX – museus: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;  
 XX – música: a combinação de sons produzindo efeitos melódicos, harmônicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros;  
 XXI – teatro: linguagem artística, por meio da qual atores e atrizes realizam a representação cênica de um texto dramático para uma plateia, geralmente a partir de um palco.

<b>Tipo de organização e finalidade que podem obter o incentivo</b>	Pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou sediadas no município de Salvador há pelo menos dois anos
---	---

## SÃO PAULO

### PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS (PRO-MAC)

<b>Site</b>	<a href="http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/">http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços (ISS) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ISS Contribuintes do IPTU
<b>Legislação</b>	Lei nº 15.984/2013; Decreto nº 58.041/2017 (alterado pelo Decreto nº 58.170/2018); Portaria SMC nº 69/2018; Portaria SMC nº 136/2018; Portaria SF nº 173/2018; Portaria Conjunta SMC/SF nº 92/2018.
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	Até 20% do ISS ou do IPTU devidos a cada período de incidência.
<b>Percentual de abatimento</b>	20%, 50%, 80% ou 100%, conforme pontuação obtida pelo projeto apoiado.
<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	I – Artes plásticas, visuais e design; II – Bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes; III – Cinema e séries de televisão; IV – Circo; V – Cultura popular e artesanato; VI – Dança; VII – Eventos carnavalescos e escolas de samba; VIII – Hip-hop; IX – Literatura; X – Museu; XI – Música; XII – Ópera; XIII – Patrimônio histórico e artístico; XIV – Pesquisa e documentação; XV – Teatro; XVI – Vídeo e fotografia; XVII – Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos; XVIII – Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade; XIX – Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; XX – Cultura digital; XXI – Design de moda;

XXII – Projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural

<b>Tipo de organização e finalidade que podem obter o incentivo</b>	Pessoa física com atuação cultural e residência há pelo menos 02 anos no Município de São Paulo; Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, com finalidade cultural e sede há pelo menos 02 anos no Município de São Paulo.
---	---

## LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

<b>Site</b>	<a href="http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/biblioteca/legislacao/index.php?p=9236">http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/biblioteca/legislacao/index.php?p=9236</a>
<b>Imposto</b>	Imposto sobre Serviços (ISS) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
<b>Contribuinte</b>	Contribuinte do ISS Contribuintes do IPTU O benefício será aplicado a apenas um dos impostos, à escolha do contribuinte, caso devedor de ambos
<b>Legislação</b>	Lei 15.928/13 Decreto 54.832/14 PORTARIA INTERSECRETARIAL, SF/SNJ/SEME/SGM, n.6, de 18.06.2015
<b>Prazo para apresentação de projetos</b>	Definido em edital específico
<b>Limite do aporte</b>	50% do imposto devido
<b>Percentual de abatimento</b>	I – Até 70% do valor do aporte, exceto nas hipóteses previstas no inciso II II – 100% do valor do aporte, nas seguintes hipóteses: a) fizer a adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; b) requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal
<b>Periodicidade do benefício</b>	Mensal

<b>Tipos de projetos que podem ser incentivados</b>	<p>I – Projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contraturno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo;</p> <p>II – Projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientada;</p> <p>III – Projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;</p> <p>IV – Projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de vulnerabilidade social;</p> <p>V – Projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos;</p> <p>VI – Projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;</p> <p>VII – Projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de São Paulo há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público: restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados;</p> <p>VIII – Projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal;</p> <p>IX – Projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade</p>
<b>Proponente</b>	Atleta (pessoa física), em nome próprio, ou pessoa jurídica sem fins lucrativos e natureza esportiva, ambos com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no município

# O Show da Luna: imaginando o futuro que queremos.



A série apresenta exemplos reais de como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão ligados ao nosso dia a dia e como cada um pode fazer a diferença, tornando-os o mais tangíveis possíveis.

A animação conta com uma linguagem simples, mensagens positivas e conceitos importantes.

São 20 episódios de 5 minutos, transmitidos para mais de 96 países, mostrando o protagonismo das novas gerações e o papel transformador que elas possuem na sociedade.

Projeto aprovado na lei do audiovisual, patrocine!

Saiba mais: [pedrosaad@produtorabrasileira.com.br](mailto:pedrosaad@produtorabrasileira.com.br)  
11 2501 5256 | 11 98489 3871 | 11 94118 1521



LUCIANO CANDISANI

# Trópicos Utópicos

Produção  
Fernando Meirelles

**SÉRIE DOCUMENTAL** [5 episódios de 40 minutos]



Produção:  
Fernando Meirelles,  
Andrea Barata Ribeiro  
e Bel Berlinck

Direção:  
Carlos Nader

Coordenação de conteúdo  
e entrevistas:  
Eduardo Giannetti

Como eliminar a pobreza extrema? Como lidar com as migrações populacionais em massa? Como assegurar a coexistência diversa e pacífica das raças, gêneros e religiões? Como garantir suprimento para a crescente demanda de energia, substituindo as fontes poluentes e finitas por uma geração renovável e limpa? Como racionalizar o uso da água? Como diminuir os efeitos catastróficos da mudança climática que já está em curso no planeta?

A série será um mosaico visual e abordará algumas das questões mais atuais da humanidade em conversas com personalidades tão diversas como Marina Silva e Antônio Cícero, Leonardo di Caprio e o Papa Francisco, Newton da Costa e Ailton Krenak.

Saiba mais: [pedrosaad@produtorabrasileira.com.br](mailto:pedrosaad@produtorabrasileira.com.br)  
11 2501 5256 | 11 98489 3871 | 11 94118 1521

SEJA UM PARCEIRO DO

# MUSEU DO AMANHÃ

NÃO  
PERMITEM  
QUE O  
PLANETA

NO  
MITEN  
PLANETA

QUATRO  
OCEANOS

Ser parceiro de um museu é uma poderosa forma de influenciar no desenvolvimento social e gerar benefícios para as pessoas.

**O MUSEU DO AMANHÃ  
É UM MUSEU DE CIÊNCIAS DIFERENTE.**

Com os pilares éticos da Sustentabilidade e Convivência, pautado na valorização da Acessibilidade, na inclusão através do conhecimento, o museu convida a pensar como podemos construir os próximos 50 anos da humanidade. **Conheça nossos projetos e faça parte dessa jornada rumo a futuros possíveis.**

Entre em contato pelo e-mail [captacao.recursos@idg.org.br](mailto:captacao.recursos@idg.org.br)



Museu do Amanhã

Doe via Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, Lei do Idoso, Fundo da Criança e do Adolescente e Lei Rouanet

**HOSPITAL  
DE CÂNCER DE  
BARRETOS**

Fundação Pio XII



O HOSPITAL DO AMOR

O Hospital de Câncer de Barretos, maior e mais avançado Hospital Oncológico do País, registra em média 4.100 atendimentos por dia 100% via SUS e é mantido prioritariamente, por doações de colaboradores.

Com mais de 50 anos de história, o Hospital possui diversas unidades e continua acolhendo pacientes de todo o Brasil, com profissionalismo e humanização, o grande diferencial da instituição.

Presente não só na cidade de Barretos mas também em Jales e Fernandópolis (SP), Porto Velho (RO), Ji-Paraná (RO), Campo Grande (MS), Nova Andradina (MS) e Juazeiro (BA), realizou só no ano de 2015 mais de 785.480

atendimentos a 135.219

pacientes vindos de 1.889 municípios de todos os estados.



Para mais informações sobre como ajudar o Hospital de Câncer de Barretos entre em contato pelo email:

[contato@manualdopatrocinator.com.br](mailto:contato@manualdopatrocinator.com.br)

## OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Como parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para o período de 2016 a 2030 (a chamada “Agenda 2030”), as Nações Unidas definiram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Resultantes de amplas discussões que ocorreram a partir de 2013, os 17 ODS foram aprovados em consenso pelos países que participaram da Assembleia Geral da ONU de 2015 e têm o propósito de eliminar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas. Nossos projetos proporcionam uma reflexão sobre os ODS e contribuem para a implementação da Agenda 2030 em cidades e regiões brasileiras.